



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 22 a 28 de março de 2009 * n° 1158 * Pág. 001/16

ATOS DO PREFEITO

Decreto N.º 6.499, de 20 de março de 2009

CONSOLIDA A LEI COMPLEMENTAR N.º 054, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR N.º 03 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o Art.60, Inciso V, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, e tendo em vista o disposto no art. 115 da Lei Complementar n.º 054 de 23 de dezembro de 2008:

DECRETA:

Art. 1º – Fica consolidada a Lei Complementar n.º 054 de 23 de dezembro de 2008 às disposições da Lei Complementar n.º 03 de 30 de dezembro de 1992, conforme o Anexo único do presente decreto.

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, 20 DE MARÇO DE 2009.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito

ANEXO ÚNICO:

Título I - DA POLÍTICA URBANA

Capítulo I - Dos Objetivos e Diretrizes

Art. 1º. A política de desenvolvimento urbano do Município de João Pessoa seguirá as normas estabelecidas em seu Plano Diretor, considerado instrumento estratégico para orientar o desempenho dos agentes públicos e privados na produção e gestão do espaço urbano.

Art. 2º. O Plano Diretor tem como objetivo assegurar o desenvolvimento integrado das funções sociais da cidade, garantir o uso socialmente justo da propriedade e do solo urbano e preservar, em todo o seu território, os bens culturais, o meio ambiente e promover o bem estar da população.

Art. 3º. São objetivos-meios para alcançar os resultados finais propostos:

I - a distribuição equânime dos custos e benefícios das obras e serviços de infra-estrutura urbana e a recuperação, para a coletividade, da valorização imobiliária dos investimentos públicos;

II - a adequação do uso da infra-estrutura urbana à demanda da população usuária, evitando-se a ociosidade ou sobrecarga da capacidade instalada;

III - a regularização fundiária e a urbanização das áreas habitadas pela população de baixa renda;

IV - a racionalização da rede viária e dos serviços de transportes, com vista à redução do custo e do tempo de deslocamento da população ocupada;

V - a participação da iniciativa privada nos investimentos destinados à transformação e urbanização dos espaços de uso coletivo;

VI - a preservação e recuperação do meio-ambiente e do patrimônio histórico-cultural e paisagístico da cidade;

VII - a compatibilização dos objetivos estratégicos do desenvolvimento local com os programas e projetos dos governos Federal e Estadual, com vistas à complementariedade e integração de objetivos;

VIII - a compreensão ampla do espaço de planejamento, de forma a contemplar como espaço homogêneo todo o território polarizado pela cidade de João Pessoa;

IX - a prioridade para os pedestres nas áreas de maior concentração de transeuntes e nas proximidades dos estabelecimentos de ensino e obrigatoriedade de calçadas e passeios, em forma de proteção da vida humana;

X - REVOGADO

XI - garantia à cidade sustentável, à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para a população;

XII - planejamento do desenvolvimento da cidade, da distribuição espacial da população, do transporte e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente

XIII - gestão democrática, por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade, na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

XIV - audiência do Poder Público municipal e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população.

XV - oferta de serviços públicos e equipamentos urbanos e comunitários, adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;

XVI - ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar:

- a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;
 - b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;
 - c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivo ou inadequado em relação à infra-estrutura urbana;
 - d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente;
 - e) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;
 - f) a deterioração das áreas urbanas;
 - g) a poluição e a degradação ambiental;
- XVII** - integração e complementariedade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento sócio-econômico do Município e ordenamento do seu território;
- XVIII** - adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento sustentável da cidade, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;
- XIX** - simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta de lotes e unidades habitacionais;
- XX** - isonomia de condições para os agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e atividades relativos ao processo de urbanização, atendido o interesse social;

Art. 4º. Considera-se exigência para o ordenamento e gestão do espaço urbano, conforme o disposto pelas Constituições Federal e do Estado, e pela Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, o cumprimento das seguintes condições fundamentais:

I - o uso e a ocupação do solo terão sua distribuição compatibilizada à infra-estrutura disponível, aos transportes e ao meio-ambiente, evitando o risco de ociosidade ou sobrecarga dos investimentos públicos;

II - a dinâmica de ocupação do solo será condicionada à extensão e ampliação da capacidade da infra-estrutura;

III - a ocupação do sítio urbano será limitada por sua adequação às características físico-ambientais, de forma a impedir a deterioração ou desequilíbrio do meio;

IV - a gestão urbana protegerá os lugares históricos, os monumentos naturais, as reservas biológicas e, especialmente, as fontes e mananciais de abastecimento de água da população;

V - as áreas deterioradas ou em processo de deterioração terão sua recuperação contemplada de forma a devolver-lhes as condições da habitabilidade ou de uso coletivo;

VI - a política habitacional terá como ponto de partida estratégico o acesso à terra e a oferta de moradia às faixas da população situadas em níveis médios e baixos de renda;

VII - o balanço locacional equilibrado entre habitação e lugar de trabalho determinará a política de localização das atividades produtivas e de moradia, no sentido de aproximar as zonas residenciais das fontes de ocupação;

VIII - a regulamentação do parcelamento, uso e ocupação do solo terá caráter incentivador dos seus agentes promotores;

IX - o sistema de transporte coletivo terá prioridade nas ações governamentais voltadas para infra-estrutura e serviços de apoio;

X - as restrições às formas de poluição serão abrangentes em todas as suas manifestações, inclusive sonoras, estéticas e visuais, sobretudo nas áreas de maior densidade populacional, e nas áreas de proteção da paisagem e do ambiente cultural;

XI - a estratégia de utilização dos recursos energéticos no âmbito da cidade deverá contemplar fontes alternativas de energia limpa ou de menor entropia, como a energia solar, eólica e elétrica, em substituição aos combustíveis fósseis poluentes, lenha e carvão, preservando-se as reservas florestais.

XII - o sistema de planejamento do Município terá suas atribuições comprometidas com a continuidade dos estudos e diagnóstico das peculiaridades locais, as quais deverão orientar permanentemente as revisões do Plano Diretor de forma a torná-lo sempre atual, participativo e democrático;

XIII - o planejamento e a gestão municipais estabelecerão mecanismos estáveis de articulação entre o Município de João Pessoa, os Governos do Estado da Paraíba e da União e, os demais Municípios com interesses comuns, notadamente aqueles concernentes ao transporte coletivo, sistema viário, meio ambiente, suprimento alimentar, abastecimento de água, tratamento de esgotos, disposição final do lixo, energia, localização industrial, incentivos ao investimento privado e parcelamento do uso do solo;

XIV - a lei definirá os mecanismos de atuação conjunta do Município e do setor privado nas intervenções que contemplem transformações urbanísticas de interesse coletivo;

XV - o Município organizará o sistema de defesa civil em sua área de competência, assegurando, em articulação com as outras esferas de Governo, o controle das situações emergenciais em áreas de risco.

Parágrafo único - A comunidade será estimulada a participar do planejamento da cidade e da fiscalização dos atos executivos no cumprimento das diretrizes do Plano Diretor.

Capítulo II - Da Função Social da Propriedade Urbana

Art. 5º. Para cumprir sua função social, a propriedade urbana deve satisfazer, simultaneamente, as seguintes condições:

I - uso para atividades urbanas, em razão compatível com a capacidade da infra-estrutura instalada e do suprimento dos serviços públicos;

II - aproveitamento e utilização integrados à preservação da qualidade do meio ambiente e do patrimônio cultural, compatíveis com a segurança e saúde de seus usuários e das propriedades vizinhas.

Art. 6º. A propriedade urbana cumpre sua função social quando o exercício dos direitos a ela inerentes se submete aos interesses coletivos.

Capítulo III - Das Definições

Art. 7º. Para os fins desta lei, são adotados as seguintes definições:

I - Zonas: divisão da área urbana em grandes porções para fins de ordenamento do uso do solo e desenvolvimento territorial;

II - Área Edificada ou Construída: a soma das áreas de todos os pavimentos de uma edificação;

III - Índice de Aproveitamento: a relação entre a área edificada e a área da gleba ou do lote;

IV - Estoque de Área Edificável: a totalidade da área que é possível edificar numa zona adensável, acima daquela correspondente ao índice de aproveitamento básico;

V - Quota de Conforto para Uso Residencial: a relação entre o total de área construída para o uso residencial e o número total de habitantes em uma zona, expressa em metros quadrados por habitante;

VI - Quota de Conforto para Outros Usos: a relação entre o total de área construída para todos os usos urbanos, exceto para o uso residencial, e o número total de habitantes em uma zona, expressa em metros quadrados por habitante;

VII - Área Bruta de uma Zona: sua área total inclusive ruas, praças e espaços para equipamentos de uso institucional;

VIII - Densidade Bruta de uma Zona: a relação entre o número total de habitantes e a área bruta da zona, expressa em habitantes por hectare;

IX - Potencial Construtivo de uma Gleba ou Lote: o produto da sua área pelo índice de aproveitamento admitido para a zona onde estiver localizado;

X - Habitação de Interesse Social: aquela destinada à população que vive em condições precárias de habitabilidade ou auferir renda familiar igual ou inferior a cinco vezes o salário mínimo ou seu sucedâneo legal;

XI - Infra-Estrutura Básica: os sistemas de abastecimento de água, coleta e destinação final de esgotos, drenagem de águas pluviais, energia elétrica, iluminação pública e vias pavimentadas;

XII - Setor: constitui uma porção do território delimitada e caracterizada pela função diferenciada que a área exerce na organização espacial do município;

XIII - Áreas de controle adicional: são porções específicas do território urbano com restrição ao adensamento, seja pelas limitações próprias do meio físico, geológico, natural ou pelo interesse social de preservação de características ambientais, paisagísticas, históricas, culturais e de garantia do patrimônio público;

XIV - Desapropriação compulsória com pagamento em títulos: pagamento de indenização por desapropriação feita em imóvel não edificado, subutilizado ou não utilizado, por intermédio de títulos da dívida pública municipal;

XV - Direito de preempção: direito que confere ao Poder Público municipal a preferência para aquisição de imóvel urbano, objeto de alienação onerosa entre particulares;

XVI - Direito de superfície: direito de utilizar o solo, o subsolo ou o espaço aéreo relativo ao terreno, na forma estabelecida no contrato respectivo, mediante escritura pública, registrada em cartório de registro de imóveis;

XVII - Índice de aproveitamento único: corresponde ao índice de aproveitamento básico, que é igual a 1,0 (hum) para todo o território do município;

XVIII - Infra-estrutura básica: os equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação;

XIX - Abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação, transporte, tratamento e distribuição, até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

XX - Esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

XXI - Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: constituído pelo conjunto de atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de vias e logradouros públicos;

XXII - Drenagem e manejo das águas pluviais: constituído pelo conjunto de atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;

XXIII - Impacto de vizinhança: impacto causado pelos empreendimentos que, ao serem implantados, venham sobrecarregar a infra-estrutura básica, a rede viária e de transporte ou que provoquem danos à paisagem urbana e ao patrimônio natural e construído;

XXIV - IPTU progressivo no tempo: majoração da alíquota do IPTU – Imposto Predial e Territorial urbano - pelo prazo de 05 (cinco) anos consecutivos, não devendo exceder a 02 (duas) vezes o valor referente ao ano anterior, respeitada a alíquota máxima de 10% (dez por cento);

XXV - Operação urbana: conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público municipal com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de promover transformações urbanísticas estruturantes, com melhorias sociais e valorização ambiental;

XXVI - Outorga onerosa do direito de construir: concessão do Município, através de pagamento, de direito de construir acima do coeficiente de aproveitamento básico até o limite máximo permitido por zona;

XXVII - Outorga onerosa de alteração de uso: concessão oferecida pelo Município e através de pagamento, pelo direito de alterar o uso da edificação já construída ou a ser construída;

XXVIII - Potencial Construtivo: direito de construir em função da aplicação do índice de aproveitamento básico do terreno do macrozoneamento ao qual o lote está inserido;

XXIX - Solo urbano subutilizado: aquele cujo aproveitamento é inferior ao do índice de aproveitamento básico definido nesta Lei;

XXX - Transferência do potencial construtivo: autorização, conferida por lei, a proprietário de imóvel urbano, privado ou público, para exercer em outro local, ou alienar, mediante escritura pública, o direito de construir previsto neste Plano Diretor ou em legislação específica;

XXXI - Setor de Amenização Ambiental – SAA - são porções do território com o objetivo de possibilitar o uso de áreas frágeis de forma sustentável, por meio de usos e atividades compatíveis, não poluentes, com ocupação de baixa densidade e alta permeabilidade do solo favorecendo o micro-clima e, priorizando os condomínios ecológicos e sustentáveis;

XXXII - Setor de Proteção da Paisagem – SPP - possui a função de desacelerar a expansão urbana garantindo a preservação de paisagem singular e/ou de resquícios de Mata Atlântica permitindo uma ocupação sustentável priorizando usos característicos da zona rural;

XXXIII – Função Social da Propriedade - será observada sempre que a propriedade urbana atenda às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas neste Plano Diretor.

TÍTULO II - DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Capítulo I - Do Macrozoneamento

Seção I - Generalidades

Art. 8º. Para efeito do ordenamento do uso e ocupação do solo, o Macrozoneamento da Área Urbana está representado no Mapa 1, que é parte integrante desta lei, devendo ser detalhado a nível de quadra, em escala compatível do novo Código de Urbanismo.

Parágrafo único - A Área Urbana compreende:

- I** - zonas adensáveis prioritárias;
- II** - zonas adensáveis não prioritárias;
- III** - zonas não adensáveis;
- IV** - zonas de restrição adicional;
- V** - zonas especiais.

Capítulo I A - Da Divisão Territorial

Art. 8º A. O território municipal é dividido em áreas integradas com o objetivo de possibilitar o planejamento adequado para implementação das estratégias e ações definidas neste Plano Diretor.

Parágrafo único - Ficam instituídas as seguintes áreas integradas:

- I** - Área Urbana;
- II** - Área Rural.

Seção II - Da Área Urbana

Art. 9º. A Área Urbana de João Pessoa é constituída por zonas que abrigam atividades urbanas atendidas no mínimo por dois dos sistemas de infra-estrutura básica e pelo serviço de transporte coletivo.

Parágrafo Único - A área urbana é delimitada pelo perímetro urbano constante do ANEXO I, Mapa 1, e na poligonal descrita no ANEXO III da presente lei.

Art. 10. O Índice de Aproveitamento é igual a 1,0 e *básico* para todos os terrenos contidos na Área Urbana de João Pessoa, exceto nas Zonas Especiais e demais casos previstos nesta lei.

Art. 11. Zona Adensável Prioritária é aquela onde a disponibilidade de infra-estrutura básica, a rede viária e o meio ambiente permitem a intensificação do uso e ocupação do solo e na qual o índice de aproveitamento básico poderá ser ultrapassado até o limite de 4,0, e nos termos desta lei.

Art. 12. Zona Adensável Não Prioritária é aquela onde a disponibilidade ou a falta de um dos sistemas da infra-estrutura básica permite uma intensificação moderada do uso e ocupação do solo e na qual o índice de aproveitamento *básico* poderá ser ultrapassado até o limite de 2,0 e nos termos desta lei.

Parágrafo Único - A intensificação moderada do uso e ocupação do solo no limite descrito no *caput* do presente artigo dependerá de atendimento às condições de infra-estrutura básica e do sistema viário, mediante análise e aprovação das secretarias competentes.

Art. 13. Zona não Adensável é aquela onde a carência da infra-estrutura básica, da rede viária e o meio ambiente restringem a intensificação do uso e ocupação do solo e na qual o limite máximo de construção é o índice de aproveitamento básico.

§ 1º - Nas Zonas Não Adensáveis a indicação das áreas para efeito da elevação do índice de aproveitamento básico até 2,0 (dois), consultado o Conselho de Desenvolvimento Urbano - CDU, será feita mediante ato do Poder Executivo.

§ 2º - Nas áreas que tenham infra-estrutura subutilizada e densidade urbana bruta abaixo de 100 hab./ha, o índice de aproveitamento básico será igual a 1,5 (um vírgula cinco).

Art. 14. O Estoque de Área Edificável será estabelecido por lei e discriminado para o uso residencial e para os outros usos, e dimensionado através dos seguintes procedimentos:

I - estipula-se uma densidade bruta para cada zona adensável em função da potencialidade do sistema viário, da infra-estrutura básica instalada e da preservação do meio ambiente. Adotando neste Plano Diretor, densidades brutas que variam de um mínimo de 120 a um máximo de 150 hab./ hab.;

II - determina-se o número máximo de habitantes que deverá ter cada zona adensável, ou seja, o produto da área bruta da zona adensável pela densidade bruta adotada;

III - determina-se a quota de conforto para o uso residencial e para os outros usos dividindo-se o total de área construída, discriminada para o uso residencial e para os outros usos, pela população residente de cada zona adensável;

IV - o estoque de área edificável é o produto da quota de conforto discriminada para o uso residencial e para os outros usos, pela população máxima de cada zona adensável, menos a área equivalente ao índice básico.

Parágrafo único - Os estoques de área edificável deverão ser redimensionados a cada cinco anos.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito - Ricardo Vieira Coutinho

Secretário de Gestão Governamental Articulação Política - José Edvaldo Rosas

Secretário de Administração - Gilberto Carneiro da Gama

SEMÁRIO OFICIAL

Coordenação Gráfica - Romildo Lourenço da Silva
Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão
Designer Gráfico - Emilson Cardoso
Chefe da Unidade de Atos - Eli Coutinho

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Governo e Articulação Política
Praça Pedro Américo, 70 Cep: 58.010-340 - Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964

Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica - Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900 - Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

Art. 15. Os estoques de áreas edificáveis por uso ficam vinculados às respectivas zonas adensáveis, conforme o Quadro 1 e o Mapa 1 (anexos), que são parte integrante desta lei, que o Poder Executivo manterá permanentemente atualizado, ouvido o Conselho de Desenvolvimento Urbano.

Art. 16. Em cada lote o índice de aproveitamento básico poderá ser ultrapassado, desde que observado o estoque de área edificável para a zona em que se situa e demais disposições da legislação de uso e ocupação do solo.

Parágrafo único - O estoque de área edificável está vinculado à totalidade da Zona Adensável, e não ao lote.

Art. 17. Nas zonas adensáveis, o Poder Executivo outorgará, de forma onerosa, autorização para construir área superior àquela permitida pelo índice de aproveitamento único.

§ 1º - Os recursos financeiros provenientes da outorga onerosa, referida neste artigo, integrarão o Fundo de Urbanização criado por esta lei.

(*) § 2º - O valor do metro quadrado de área construída, da outorga mencionada neste artigo, será igual ao valor venal do metro quadrado do terreno, constante da Planta de Valores Imobiliários do Município, incorporando fatores de atualização monetária, entre a data-base utilizada para a determinação do valor do imóvel e a data do efetivo pagamento da outorga.

§ 3º REVOGADO

Art. 18. O Poder Executivo poderá outorgar de forma gratuita, para a iniciativa privada e demais agentes promotores, autorização para construir habitação de interesse social com área edificada superior àquela permitida pelo índice básico estabelecido no Art. 10, desta lei.

Parágrafo único - REVOGADO

(*) Parágrafo vetado pelo Prefeito Municipal e mantido pela Câmara Municipal.

Art. 19. O Poder Executivo regulamentará, através de decreto, as formas e as condições para a construção de habitação de interesse social, estabelecendo, entre outros critérios:

I - padrões máximos de parcelamento do solo e da unidade habitacional;

II - preços máximos e mecanismos de financiamento específicos para as diferentes faixas de renda a serem atendidas.

Parágrafo único - As cooperativas habitacionais, associações de moradores e demais entidades civis poderão solicitar a dispensa das exigências previstas no inciso II deste artigo, mediante comprovação de que os adquirentes tenham renda igual ou inferior a cinco vezes o salário mínimo ou seu sucedâneo legal.

Art. 20. Os perímetros das zonas adensáveis e não adensáveis só poderão ser modificados através de ato baixado pelo Poder Executivo, ouvido o Conselho de Desenvolvimento Urbano, em função de alterações da capacidade efetiva de suporte da infra-estrutura e da rede viária principal básica instalada.

Seção III - Da Área Rural

Art. 21. A Área Rural é aquela destinada à expansão dos limites da Área Urbana, às atividades primárias e de produção de alimentos, bem como à proteção dos mananciais de água de Marés-Mumbaba e Gramame, conforme delimitação constante no Mapa 1, que é parte integrante desta lei.

Art. 22. A utilização de glebas na Área Rural, para loteamento ou parcelamento urbano, poderá ser autorizada através de lei específica e consultado o Conselho de Desenvolvimento Urbano, cumpridas simultaneamente as seguintes exigências:

I - que o promotor, incorporador ou o responsável legal seja obrigado à implantação da rede de infra-estrutura básica e que seja comprovada, quando for o caso, a viabilidade de sua interligação aos sistemas gerais da cidade;

II - que o promotor, incorporador ou o responsável legal seja obrigado à implantação de acesso pavimentado da gleba a ser urbanizada, às vias que compõem a rede viária principal do Município incorporada a esta lei.

Parágrafo único - O Poder Executivo estabelecerá, na lei específica que autorizar a transformação de porções da Área Rural em Área Urbana, os índices urbanísticos aplicáveis, bem como seu estoque de área edificável, no caso de ser considerada zona adensável.

Art. 22 A. A Área Rural é aquela destinada predominantemente às atividades do setor primário da economia local;

I - A Área Rural é constituída pela porção do território municipal, com exclusão da área urbana e das Zonas Especiais de Preservação - ZEPs nela inseridas, conforme constante do Anexo I - Mapa 1, referido no art. 8º A dessa Lei Complementar;

II - O desmembramento de imóvel rural que vise constituir unidade com destinação diversa daquela estabelecida no caput deste artigo deverá observar o disposto no Decreto Federal nº 62.504, de 08 de abril de 1968.

Capítulo II - Das Zonas de Restrições Adicionais

Art. 23. As zonas de restrições adicionais são porções da Área Urbana, situadas em zonas adensáveis ou não, nas quais o interesse social de preservação de características ambientais, paisagísticas, históricas e culturais, como patrimônio comum, impõe restrições adicionais ao uso e ocupação do solo.

Parágrafo único - Constituem-se zonas de restrições adicionais o Centro Principal da Cidade, a Orla Marítima, o Altiplano do Cabo Branco e o Cone de Proteção ao Vóo do Aeroclube, conforme delimitação do Mapa 2, que é parte integrante desta lei.

Seção I - Do Centro Principal

Art. 24. O Centro Principal, incluindo o Centro Histórico da Cidade, é a porção da Área Urbana que sofre processo acelerado de transformação e que abriga funções urbanas conflitantes, tais como: maior concentração de tráfego de veículos e pessoas e um número significativo de edificações de uso institucional, comercial e de serviços, sendo, portanto, objeto de regulamentação complementar específica, submetidas à apreciação do órgão estadual de preservação do Patrimônio Histórico, e que deve contemplar:

I - a restrição a circulação de veículos;

II - a regulamentação de horários e percursos para operação de carga e descarga;

III - a exigência de um número suficiente de vagas para estacionamento, em todos os projetos de construções novas e reformas;

IV - a recuperação e livre desimpedimento das vias para circulação de pedestres;

V - o estabelecimento de índices urbanísticos específicos para cada quadra, considerando a proximidade da área do Centro Histórico, o entorno do Parque Solon de Lucena e as áreas onde é possível o uso residencial ou o adensamento dos outros usos.

Seção II - Da Orla Marítima

Art. 25. A restrição adicional da Orla Marítima visa a cumprir os Arts. 229 da Constituição Estadual e 175 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, quanto à altura máxima das edificações situadas em uma faixa de 500 metros ao longo da orla e a partir da linha de testada da primeira quadra da orla em direção ao interior do continente, cujo cálculo será efetuado da seguinte forma:

I - toma-se a distância que vai do ponto médio da testada principal do lote ou da gleba, ao ponto mais próximo da testada da primeira quadra contígua à orla marítima e mais próxima a ela;

II - a altura máxima da edificação, medida a partir da altura da linha do meio-fio da testada do imóvel até o ponto mais alto da cobertura, será igual 12,90 metros, mais a distância calculada no inciso anterior vezes 0,0442.

Parágrafo único - O Mapa 2, que é parte integrante desta lei, demarca a faixa de 500 (quinhentos) metros onde a altura máxima das edificações de todos os lotes ou glebas nela contidos devem ser calculados de acordo com o disposto neste artigo.

Seção III - Do Altiplano do Cabo Branco

Art. 26. A restrição adicional do Altiplano do Cabo Branco deve ser objeto de regulamentação específica no Código de Zoneamento, no Código de Parcelamento do Solo e no Código de Obras e Edificações, para permitir sua ocupação ordenada, contemplando obrigatoriamente:

I - a delimitação precisa e as formas de viabilizar a implantação do Parque Estadual do Cabo Branco - Zona Especial de Preservação;

II - uma Densidade Bruta de até 50 hab./ha e limitação na altura das edificações, de modo a preservar paisagisticamente a falésia e a Ponta do Cabo Branco;

III - a utilização do instrumento do Consórcio Imobiliário como forma de viabilizar a ocupação da área e de recuperar os investimentos públicos.

Seção IV - Do Cone de Proteção ao Vóo do Aeroclube

Art. 27. Aplicam-se às edificações delimitadas pelo Cone de Proteção ao vôo do Aeroclube, as restrições definidas em legislação específica do Departamento da Aeronáutica Civil - DAC.

I - A criação de novas Zonas de Proteção de Aeródromos deve ser aprovada em lei, ouvido o Conselho de Desenvolvimento Urbano;

II - O uso e ocupação do solo nas áreas contíguas aos aeródromos deverão atender às restrições estabelecidas nos planos de proteção ao vôo previstos na legislação específica e aprovadas pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DCEA, do Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa;

III - Na área de segurança dos aeródromos, existentes ou a serem criadas no âmbito do território municipal, deverá obedecer a um plano de zoneamento de ruído regulamentado pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC;

IV - A alteração de uso e ocupação da área do Aeroclube, no bairro do Aeroclube, fica condicionada à reserva de um percentual de 75% da área total, para criação de um Parque e a área remanescente, 25% da área total, poderá ser utilizada para fins exclusivamente residenciais.

Seção V - Dos Empreendimentos de Impacto

Art. 28. Empreendimentos de Impacto são aqueles, públicos ou privados, que quando implantados, venham a sobrecarregar a infra-estrutura básica, a rede viária e de transporte ou provoquem danos ao meio ambiente natural ou construído.

§ 1º - Dependerão de apresentação prévia de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), para a obtenção das licenças e autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Público, os empreendimentos e atividades, privados ou públicos, que provoquem impacto na qualidade de vida da população residente na área de influência do impacto considerado.

§ 2º - Para efeito desta Lei, os empreendimentos ou atividades de impacto são aqueles que:

I - quando implantados venham a sobrecarregar a infra-estrutura urbana;

II - tenham repercussão ambiental significativa, provocando alterações nos padrões funcionais e urbanísticos de vizinhança ou na paisagem urbana;

III - afetem o patrimônio cultural, artístico ou histórico do Município;

IV - altere ou modifique substancialmente a qualidade de vida da população residente na área ou em suas proximidades, afetando sua saúde, segurança ou bem-estar;

V - representem pólos de atração e geradores de tráfego.

Art. 29. Os empreendimentos sujeitos à elaboração de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) serão dispensados da apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança, desde que o Termo de Referência abrigue as exigências relativas ao Estudo de Impacto de Vizinhança, fazendo-se um só estudo.

I - (VETADO)

II - REVOGADO

III - REVOGADO

Parágrafo Único - O Poder Público, com base na análise do Estudo de Impacto de Vizinhança, poderá exigir do responsável pelo empreendimento a execução, às suas expensas, de medidas atenuadoras e compensatórias relativas aos impactos decorrentes da implantação do empreendimento ou atividade.

Art. 30. O Poder Executivo regulamentará, através de decreto, os procedimentos para elaboração do Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV que deverá, obrigatoriamente, conter a caracterização do empreendimento, da sua área de influência e prognóstico que contemple estudos a respeito das possíveis mudanças na referida área, relativo aos itens abaixo:

I - adensamento populacional;

II - equipamentos urbanos e comunitários;

III - uso e ocupação do solo;

IV - valorização imobiliária;

V - geração e atração de tráfego e demanda por transporte público;

VI - ventilação e iluminação;

VII - paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

Art. 31. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

Parágrafo único - A Secretaria de Planejamento responsável pela análise do EIV, poderá promover audiência pública com a população interessada, antes da aprovação do relatório de impacto de vizinhança - RIV.

Capítulo III - Das Zonas Especiais

Seção I - Do Conceito e Classificação

Art. 32. Zonas Especiais são porções do território do Município com destinação específica e normas próprias de parcelamento, uso e ocupação do solo, compreendendo:

I - Zonas Especiais de Interesse Social;

II - Zonas Especiais de Preservação.

Parágrafo único - A criação de novas Zonas Especiais e a alteração dos perímetros das zonas existentes devem ser aprovadas em lei, ouvido o Conselho de Desenvolvimento Urbano.

Seção II - Das Zonas Especiais de Interesse Social

Art. 33. Zonas Especiais de Interesse Social são aquelas destinadas primordialmente à produção, manutenção e à recuperação de habitações de interesse social e compreendem:

I - terrenos públicos ou particulares ocupados por favelas ou por assentamentos assemelhados, em relação aos quais haja interesse público em se promover a urbanização ou a regularização jurídica da posse da terra;

II - glebas ou lotes urbanos, isolados ou contíguos, não edificados, subutilizados ou não utilizados com área igual ou superior a 1.000 m²;

III - edificações de valor para o Patrimônio Histórico que abriga ocupação plurifamiliar subnormal.

Art. 34. O Poder Executivo deverá elaborar plano de urbanização para as Zonas Especiais de Interesse Social, que estabelecerá:

I - padrões específicos para o parcelamento, uso e ocupação do solo e para as edificações;

II - as formas de participação da iniciativa privada, em especial dos proprietários de terrenos, dos promotores imobiliários e das associações de moradores, na viabilização do empreendimento;

III - a fixação de preços e forma de financiamento, transferência ou aquisição das unidades habitacionais a serem produzidas.

Parágrafo único - Os proprietários de lotes ou glebas em Zonas Especiais de Interesse Social poderão apresentar propostas de plano de urbanização compatíveis com as diretrizes fornecidas pelo Poder Executivo.

Art. 35. O Poder Executivo, para promover a regularização fundiária nas Zonas Especiais de Interesse Social, poderá:

I - utilizar a Concessão Real de Uso, quando o assentamento for sobre área pública Municipal, mediante lei específica;

II - assegurar a prestação de serviço de assistência jurídica e técnica gratuita à população de baixa renda, para a promoção da Ação de Usucapião Urbano;

III - promover as ações discriminatórias cabíveis, quando for o caso.

§ 1º Em nenhum caso poderá ser utilizada a doação de imóveis.

§ 2º A concessão de uso, não poderá ter prazo superior a 90 (noventa) anos, sendo transferível hereditariamente nos termos da lei civil.

§ 3º Não será permitida a transferência para terceiro, da concessão real de uso, sem a prévia autorização da Prefeitura Municipal, ouvido o órgão responsável pela política de habitação do Município.

§ 4º Não será deferida a uma mesma pessoa, mais de 01 (uma) concessão real de uso, a cada intervalo de 10 (dez) anos, salvo nos casos de permuta, devidamente autorizada pela Prefeitura Municipal, ouvido o órgão responsável pela política de habitação do Município.

Art. 36. Não são passíveis de urbanização e regularização fundiária as favelas, ou assentamentos assemelhados, localizados em áreas de uso público, nos seguintes casos:

I - localizados sobre rede principal de água ou esgotos ou sob redes de alta tensão;

II - localizados em área que apresente risco à segurança de seus ocupantes, constatado através de laudo técnico de órgão competente;

III - localizados em área destinada à realização de obras de interesse coletivo, sobretudo nas áreas de praças e de equipamentos de uso institucional;

IV - existentes há menos de doze meses, contados a partir da publicação desta lei.

Art. 37. Depois de aprovado o plano de urbanização da Zona Especial de Interesse Social não será permitido o remembramento de lotes, exceto para a implantação de equipamentos comunitários públicos.

Art. 38. O Poder Executivo deverá encaminhar anualmente à Câmara Municipal, anexo à proposta orçamentária, programa de intervenção nas Zonas Especiais de Interesse Social, com indicação dos recursos correspondentes.

Seção III - Das Zonas Especiais de Preservação

Art. 39. Zonas Especiais de Preservação são porções do território, localizadas tanto na Área Urbana como na Área Rural, nas quais o interesse social de preservação, manutenção e recuperação de características paisagísticas, ambientais, históricas e culturais, impõe normas específicas e diferenciadas para o uso e ocupação do solo, abrangendo:

I - O Centro Histórico da cidade;

II - a Falésia do Cabo Branco, o Parque Arruda Câmara, a Mata do Buraquinho, a Mata do Cabo Branco, os manguezais, os mananciais de Marés-Mumbaba e de Gramame, o Altiplano do Cabo Branco, a Ponta e a Praia do Seixas e o Sitio da Graça;

III - os vales dos rios Jaguaribe, Cuiá, do Cabelo, Água Fria, Gramame, Sanhuaú, Paraíba, Tambiá, Mandacaru, Timbó, Paratibe, Aratú e Mussuré, na forma da Lei Federal e Estadual;

IV - as lagoas do Parque Solon de Lucena, Antônio Lins, João Chagas e as Três Lagoas de Oitizeiro;

V - os terrenos urbanos e encostas com declividade superior a 20% (vinte por cento);

VI - as praças públicas com áreas superior a 5.000 m²;

VII - as áreas tombadas ou preservadas por legislação Municipal, Estadual ou Federal;

VIII - Ficam protegidos os recifes de corais e algas coralinas da zona costeira do município de João Pessoa e, em especial, os que fazem o entorno do Parque Municipal do Cabo Branco e Ponta do Seixas, delimitados no Anexo II, Mapa 2;

IX - Os Setores de Amenização Ambiental – SAA, definido no ANEXO II, Mapa 2 compreendem a faixa de proteção contígua à falésia do Cabo Branco e as demais faixas contíguas às ZEPs e têm como objetivo controlar o desmatamento, a erosão, o desmoronamento de barreiras, a redução do impacto das construções verticais e seu sombreamento. Na lei municipal de uso e ocupação do solo, serão definidos os tipos de uso e índices urbanísticos em função das especificidades de cada área;

X - Fica delimitado o Parque do Cabo Branco, como Zona Especial de Preservação – ZEP, definido no ANEXO II, Mapa 2, cuja poligonal está descrita no ANEXO IV;

XI - Os Setores de Proteção da Paisagem – SPP, definidos no ANEXO II, Mapa 2, localizados a leste e sul do território municipal, terão índice de aproveitamento máximo igual a 0,05. Outros índices urbanísticos serão definidos na lei municipal de uso e ocupação do solo;

XII - As Zonas Especiais de Preservação – ZEP, permeiam todo o território municipal em suas porções urbana e rural, inseridas nas ZEPs as Áreas de Preservação Permanente – APP, protegidas por legislação federal e as faixas de preservação moderada, Setores de Amenização Ambiental – SAA, incluídas todas as reservas florestais, matas privadas preservadas e parques urbanos, todos indicados no Anexo II, Mapa 2;

XIII - Aplicam-se aos terrenos particulares situados nas zonas especiais de preservação e na área urbana o mecanismo de transferência de potencial construtivo e mediante adesão do interessado em programa de preservação e ou restauração;

XIV - Os Setores de Deposição e Tratamento de Resíduos Líquidos ficam situados na camboa Tambiá Grande, margem direita do Estuário do Rio Paraíba e em Mangabeira, na margem esquerda do rio Cuiá, Indicado no Anexo I, Mapa 1.

§ 1º As Zonas Especiais de Preservação a que se referem os incisos I, II, III, e IV estão indicadas no Mapa 2, que é parte integrante desta lei.

§ 2º Aplicam-se aos terrenos particulares situados nas Zonas Especiais de Preservação e na Área Urbana o mecanismo de transferência de potencial construtivo, conforme o disposto no Art. 47 desta lei e mediante adesão do interessado em programa de preservação e/ou restauração.

Art. 40. O Centro Histórico é constituído pela porção da Área Urbana definida pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN e pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP, objeto de regulamentação complementar, a cargo do Poder Executivo Municipal.

I - REVOGADO

II - REVOGADO

III - REVOGADO

IV - REVOGADO

V - REVOGADO

VI - REVOGADO.

Art. 40 A. O controle adicional para essa área será realizado pela Coordenadoria de Proteção dos Bens Históricos e culturais de João Pessoa – PROBECH-JP, o qual estará em consonância ao atendimento das normas referentes ao patrimônio histórico, dentro das competências atribuídas ao IPHAN e ao IPHAEP.

Art. 40 B. São diretrizes específicas para o Centro Histórico:

I - uma política de substituição de usos do solo, para aqueles mais adequados à preservação do Centro Histórico e à utilização de lotes vazios e à recuperação de áreas deterioradas;

II - uma política de intervenção para recuperação das fachadas e volumetrias de imóveis tombados cadastrados ou de interesse ambiental;

III - o controle da circulação de veículos;

IV - o estabelecimento de normas diferenciadas em relação ao restante da cidade, quanto à quantidade mínima de vagas exigidas para estacionamento de veículos;

V - incentivos ao adensamento habitacional, através de recuperação e adequação de edifícios para fins residenciais.

Capítulo IV - Da Circulação e dos Transportes

Art. 41. A política de transporte do Município de João Pessoa fica definida de forma a atender às demandas de deslocamentos de pessoas e mercadorias, com base em políticas integradas de desenvolvimento urbano, econômico, social e preservação ambiental.

I - REVOGADO

II - REVOGADO

III - REVOGADO

IV - REVOGADO

V - REVOGADO

VI - REVOGADO

VII - REVOGADO

VIII - REVOGADO

IX - REVOGADO

X - REVOGADO

XI - REVOGADO.

Parágrafo Único - Deverá ser assegurada a mobilidade e acessibilidade de pessoas a todas as áreas da cidade com conforto, segurança e fluidez, a um custo compatível com o perfil sócio-econômico da população, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida na cidade de João Pessoa.

Art. 42. O sistema viário do município deverá ser constituído por um conjunto de vias organizadas de forma hierárquica, que forneça suporte à circulação de pessoas e mercadorias a todos os pontos da cidade, orientando a expansão urbana em consonância com o controle e ocupação do solo e o sistema de transportes.

§ 1º - São diretrizes da política municipal para o sistema viário e de circulação:

I - oferta de fluidez, segurança e conforto à população em seus deslocamentos;

II - priorização do transporte público coletivo em detrimento do transporte privado;

III - investimento em políticas de humanização do trânsito, em especial nas áreas de educação e fiscalização da circulação, buscando uma convivência pacífica entre veículos, pedestres e ciclistas;

IV - tratamento urbanístico que preserve o patrimônio histórico, arquitetônico e ambiental da cidade;

V - oferta de acessibilidade que favoreça e incentive a mobilidade de pedestres, especialmente os portadores de necessidades especiais;

VI - estruturação de um sistema cicloviário que atenda às demandas de deslocamentos atuais e estimule o uso desse meio de transporte de forma confortável e segura;

VII - definição de procedimentos para avaliação dos impactos causados por pólos geradores de tráfego e na aprovação desse tipo de empreendimento;

VIII - racionalização de uso de áreas de estacionamento público e privado, e adoção do uso oneroso dos espaços públicos para esse fim;

IX - definição de medidas reguladoras do abastecimento e distribuição de bens e atividades de carga e descarga;

§ 2º - A política municipal de mobilidade urbana deverá priorizar os sistemas de transportes públicos de passageiros, buscando a melhor combinação entre a oferta de um serviço de boa qualidade que atenda às necessidades de deslocamentos da população, a um custo compatível com o seu perfil sócio econômico;

§ 3º - Constituem diretrizes da política de transporte público de passageiros de João Pessoa:

I - Ajuste da oferta dos serviços à demanda, de forma a utilizar seus efeitos indutores e a compatibilizar a acessibilidade local às propostas de parcelamento, uso e ocupação do solo;

II - Integração física e operacional dos sistemas de transporte coletivo que atuam no município;

III - priorização do sistema de transporte público de passageiros;

IV - investimento em tecnologias de controle da operação e gerenciamento do sistema, para assegurar a realização dos serviços, precisão e rapidez na obtenção dos dados operacionais, e combate à evasão de receitas;

V - busca de alternativas sustentáveis para o barateamento do valor da tarifa, permitindo o acesso ao sistema pela população mais carente e sua inclusão social, respeitando o equilíbrio econômico e financeiro do sistema;

VI - oferta de ônibus adaptados para portadores de necessidades especiais, para facilitar sua inclusão social;

VII - adoção de novas tecnologias que visem à redução de poluentes, resíduos em suspensão e de poluição sonora, priorizando a utilização de combustíveis renováveis;

Art. 43. O sistema viário principal do Município poderá ser reclassificado quando da aprovação do Plano Diretor de Mobilidade Urbana ou da Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Parágrafo Único - O parcelamento do solo urbano deverá considerar o sistema viário principal definido nesta Lei Complementar, bem como harmonizar-se com o sistema de transporte do seu entorno.

TÍTULO III - DOS INSTRUMENTOS PARA A GESTÃO URBANA

Capítulo I - Do Fundo de Urbanização

Art. 44. Fica criado o Fundo de Urbanização, que se constituirá do produto das receitas a seguir especificadas:

I - valores em dinheiro correspondentes à outorga onerosa da autorização de construção de área superior ao índice de aproveitamento básico estabelecido no art. 16 desta lei;
II - rendas provenientes das operações de financiamento de obras vinculadas à política habitacional do Município;
III - contribuições de melhorias;
IV - rendas provenientes da aplicação de seus próprios recursos;
V - quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados.

Parágrafo único - A gestão dos recursos do Fundo de Urbanização atenderá aos seguintes critérios:

I - enquanto não forem efetivamente utilizados, poderão ser aplicados em operações financeiras que objetivem o aumento das receitas do próprio Fundo;
II - serão utilizados segundo Plano Anual específico, encaminhado simultaneamente à Proposta Orçamentária;
III - serão utilizados, obrigatoriamente, nas Zonas Especiais de Interesse Social e, prioritariamente, em obras de implantação, ampliação e manutenção da infra-estrutura básica e em obras viárias.

Capítulo II - Da Administração dos Estoques de Área Edificável

Art. 45. REVOGADO.

I – REVOGADO

II – REVOGADO

III – REVOGADO

IV – REVOGADO

V – REVOGADO

§ 1º - REVOGADO

§ 2º - REVOGADO

§ 3º - REVOGADO

Art. 46. REVOGADO

§ 1º - REVOGADO

§ 2º REVOGADO

Capítulo III - Da Transferência do Potencial Construtivo

Art. 47. O potencial construtivo do imóvel impedido por lei de utilizar plenamente o índice de aproveitamento da área urbana em que estiver localizado poderá ser transferido, por instrumento público, mediante prévia autorização do Poder Executivo, obedecidas as disposições desta lei.

§ 1º - A transferência do potencial construtivo de imóveis situados em Zonas Especiais de Preservação da Área Urbana será condicionada à participação do proprietário em programa de preservação a ser elaborado pelo Poder Executivo.

§ 2º - A transferência do potencial construtivo para a zona adensável poderá ser concedida pelo Poder Executivo, como forma de indenização, mediante acordo com o proprietário, nas desapropriações destinadas a obras viárias, equipamentos públicos, urbanização de favelas e nos programas executados nas Zonas Especiais de Interesse Social.

§ 3º - Para determinar a área edificável em um imóvel cessionário, correspondente ao potencial construtivo de um imóvel cedente, multiplica-se o potencial construtivo do terreno cedente pelo seu valor venal e divide-se pelo valor venal do terreno cessionário.

Capítulo IV - Do Imposto Territorial Progressivo e do Parcelamento ou Edificação Compulsórios

Seção I - Do Imposto Predial e Territorial Progressivo

Art. 48. O Poder Executivo poderá exigir do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado, ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena de aplicação sucessiva, dos seguintes institutos:

- I - parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
- II - Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU progressivo no tempo;
- III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública.

Seção II - Do Parcelamento ou Edificação Compulsórios

Art. 49. REVOGADO

I - REVOGADO

II - REVOGADO

Parágrafo único.- REVOGADO.

Art. 49 A. Ficam definidas como áreas passíveis de aplicação dos institutos previstos no art. 48, incisos I, II e III os lotes ou glebas não edificados, subutilizados ou não utilizados e que não estejam cumprindo sua função social, conforme previsto no art. 5º, incisos I e II e art. 6º, nas seguintes localidades:

- I - nas Zonas Adensáveis Prioritárias;
- II - nas Zonas de Restrições Adicionais.

§ 1º-São considerados solo urbano subutilizado, lote ou a gleba edificados nas seguintes condições:

- a) destinado exclusivamente ao uso residencial unifamiliar que contenha edificações cuja área seja inferior a 10% (dez por cento) do coeficiente de aproveitamento básico ou com área inferior a 450 (quatrocentos e cinquenta) metros quadrados, prevalecendo o índice menor.
- b) destinado aos demais usos, que contenha edificações cuja área seja inferior a 20% (vinte por cento) do coeficiente de aproveitamento básico.

§ 2º - Excetuam-se da aplicação do parcelamento, edificação ou utilização compulsórios os imóveis:

- a) que necessitem de áreas construídas menores para o desenvolvimento de atividades econômicas e os imóveis com exploração de produtos hortifrutigranjeiros vinculados a programas de abastecimento alimentar, devidamente registrados nos órgãos competentes.
- b) os imóveis que incluam em seu perímetro Áreas de Preservação Permanente, conforme o Código Florestal Brasileiro.
- c) os imóveis com vegetação nativa relevante e que exerçam função ambiental essencial.
- d) as áreas de parques municipais e parques urbanos.
- e) as áreas ocupadas por clubes sociais ou de lazer ou associações de classe.

f) os imóveis onde haja incidência de restrições jurídicas, alheias à vontade do proprietário, que inviabilizem atender ao parcelamento, edificação ou utilização compulsórios.

g) imóvel que se enquadre como vazio urbano, desde que não ultrapasse 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) de área, cujo proprietário não possua outro imóvel nessas condições.

§ 3º - A aplicação dos mecanismos previstos no caput deste artigo dar-se-á em áreas em que haja predominância de condições favoráveis de infra-estrutura, topografia e qualidade ambiental para sua otimização.

Art. 49 B. Os proprietários dos imóveis objeto da aplicação de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios serão notificados pelo Poder Executivo a dar melhor aproveitamento aos seus imóveis em prazo determinado, devendo a notificação ser averbada no Ofício de Registro de Imóveis competente.

Art. 49 C. No prazo máximo de 1 (um) ano, a partir do recebimento da notificação, os proprietários deverão protocolar pedido de aprovação e execução de parcelamento ou projeto de edificação.

§ 1º - Os parcelamentos deverão ser iniciados e concluídos no prazo máximo de 02 (dois) anos e as edificações iniciadas e concluídas no prazo máximo de 03 (três) anos, contados da primeira aprovação do projeto.

§ 2º - Em caráter excepcional, poderá ser prevista a conclusão em etapas de empreendimentos, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o empreendimento como um todo.

Art. 49 D. O descumprimento das condições e dos prazos previstos nos artigos anteriores implicará a incidência do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) progressivo no tempo, mediante a aplicação das seguintes alíquotas.

I - imóvel construído.

- a) 1,5% (um e meio por cento) no 1º (primeiro) ano;
- b) 3,0% (três por cento) no 2º (segundo) ano;
- c) 5,0% (cinco por cento) no 3º (terceiro) ano;
- d) 7,0% (sete por cento) no 4º (quarto) ano;
- e) 10,0% (dez por cento) no 5º (quinto) ano;

II - imóvel não construído

- a) 2,0% (dois por cento) no 1º (primeiro) ano;
- b) 4,0% (quatro por cento) no 2º (segundo) ano;
- c) 6,0% (seis por cento) no 3º (terceiro) ano;
- d) 8,0% (oito por cento) no 4º (quarto) ano;
- e) 10,0% (dez por cento) no 5º (quinto) ano.

§ 1º - Alcançada a alíquota máxima prevista na alínea “e” dos incisos I e II, sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que seja cumprida a referida obrigação, garantida a prerrogativa prevista nesta Lei.

§ 2º - É vedada a concessão de isenções ou de anistias fiscais relativas ao IPTU progressivo no tempo, ressalvadas as hipóteses previstas na presente lei.

Art. 49 E. Decorridos os cinco anos de cobrança do IPTU progressivo no tempo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação e utilização, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel com pagamento em títulos da dívida pública, aplicando-se os dispositivos contidos no art. 8º da Lei n° 10.257, de 10 de julho de 2001.

Capítulo V - Da Operação Urbana

Art. 50. Lei municipal específica, baseada neste Plano Diretor, poderá delimitar área para aplicação de operações consorciadas, entre outras medidas.

§1º - Considera-se operação urbana consorciada o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público Municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental.

§ 2º - A lei específica da Operação Urbana estabelecerá um estoque de área adensável, independente dos estoques da Zona Adensável em que estiver situada, em função da organização espacial dos usos pretendidos e um programa de obras públicas necessárias e previstas, devendo este estoque ser adquirido onerosamente pelos proprietários e empreendedores interessados em participar da operação.

§ 3º - Os recursos auferidos na forma prevista no parágrafo anterior integrarão o Fundo de Urbanização, permanecendo vinculados àquela Operação Urbana.

§ 4º - Os proprietários de lotes ou glebas poderão apresentar propostas para Operação Urbana, devendo ser demonstrado o interesse público e anuência expressa de pelo menos 2/3 dos proprietários envolvidos na proposta, cabendo aos proprietários o financiamento da infra-estrutura básica para sua viabilização.

Art. 50 A. Poderão ser previstas nas Operações Urbanas, entre outras medidas.

I - a modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e do subsolo, bem como alterações das normas edilícias, considerado o impacto ambiental delas decorrente;

II - a regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente.

Art. 50 B. Na lei específica que aprovar a Operação Urbana, deverá constar o Plano de Operação Urbana, contendo, no mínimo:

- I - de definição da área a ser atingida;
- II - programa de uso e ocupação da área;
- III - programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada;
- IV - finalidades da operação;
- V - estudo prévio do impacto de vizinhança;
- VI - contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados, em função da utilização dos benefícios previstos na operação urbana;
- VII - forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil.

Parágrafo Único - A partir da aprovação da lei específica de que trata o caput, são nulas as licenças e autorizações a cargo do Poder Público municipal expedidas em desacordo com o Plano de Operação Urbana.

Art. 50 C. A lei específica que aprovar a Operação Urbana deverá prever a emissão pelo Município de quantidade determinada de certificados de potencial adicional de construção, que serão alienados em leilão ou utilizados diretamente no pagamento das obras necessárias à própria operação.

§ 1º - Os certificados de potencial adicional de construção serão livremente negociados, mas conversíveis em direito de construir, unicamente na área objeto da operação urbana.

§ 2º - Apresentado pedido de licença para construir, o certificado adicional será utilizado no pagamento da área de construção que supere os padrões estabelecidos pela legislação de uso e ocupação do solo, até o limite fixado pela lei específica que aprovar a Operação Urbana.

§ 3º - A lei específica estabelecerá os limites de adensamento do plano de operação urbana.

Capítulo VI - Do Consórcio Imobiliário e da Operação de Interesse Social

Art. 51. Consórcio Imobiliário é a forma de viabilizar planos de urbanização ou edificação por meio da qual o proprietário transfere ao Poder Público Municipal o seu imóvel para realização de obras, recebendo de volta, como pagamento, parte do imóvel devidamente urbanizado.

§ 1º - O valor do imóvel a ser devolvido ao proprietário após a realização das obras com recursos públicos, deverá refletir o valor da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano antes das obras, excluindo do seu cálculo expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

§ 2º - O disposto neste artigo aplica-se tanto aos imóveis sujeitos à obrigação legal de parcelar, edificar ou utilizar compulsoriamente nos termos desta Lei Complementar, quanto àqueles necessários à realização de intervenções urbanísticas.

Art. 52. REVOGADO

§ 5º - A alienação processada em condições diversas da proposta apresentada é nula de pleno direito.

§ 6º - Ocorrida a hipótese prevista no parágrafo anterior, o Município poderá adquirir o imóvel pelo valor da base de cálculo do IPTU ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.

TÍTULO IV - DAS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO

Capítulo I - Do Desenvolvimento Social

Seção I - Da Habitação e Das Áreas Especiais de Interesse Social

Art. 57. O Poder Público Municipal definirá as formas e as condições para a construção de habitação de interesse social, estabelecendo entre outros, os seguintes critérios:

- I - padrões de parcelamento do solo e da unidade habitacional;
- II - preços e mecanismos de financiamento específicos para as diferentes faixas de renda a serem atendidas.

Parágrafo único. Fica caracterizado como déficit habitacional quantitativo aquele decorrente da inacessibilidade pura e simples do indivíduo ou das famílias residentes à casa própria e que esteja morando em imóvel alugado ou qualquer forma de locação precária, além daquelas famílias conviventes num único domicílio. Déficit qualitativo é formado por aquelas habitações cujas famílias afetem a posse, mesmo que a título precário, da propriedade e o direito de construir e que não dispõem das mínimas condições de habitabilidade e carecem de: Reforma, Ampliação e outras melhorias habitacionais, além de não terem acesso aos serviços de infra-estrutura básica e aos equipamentos sociais.

Art. 57 A. Nos casos dos programas e projetos habitacionais de interesse social poderão ser utilizados os instrumentos do Consórcio Imobiliário, da Operação de Interesse Social, da Concessão de Direito Real de Uso e da Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia.

Parágrafo único - A assistência técnica, urbanística, jurídica e social gratuita será prestada pelo Poder Executivo aos indivíduos, entidades, grupos comunitários e movimentos nas áreas de Habitação de Interesse Social, buscando promover a inclusão da população de baixa renda na Cidade.

Art. 58. O Poder Executivo poderá outorgar de forma gratuita, para a iniciativa privada e demais agentes promotores, a título de contrapartida pelo incentivo à promoção social, autorização para construir habitação de interesse social, com área edificada superior àquela permitida pelo coeficiente de aproveitamento básico, respeitado o coeficiente máximo, definidos neste Plano Diretor.

- I - REVOGADO
- II - REVOGADO
- III - REVOGADO
- IV - REVOGADO
- § 1º - REVOGADO
- § 2º - REVOGADO
- § 3º - REVOGADO
- § 4º - REVOGADO

Parágrafo único - Esta autorização deverá ser feita mediante análise conclusiva do projeto de habitação de interesse social e aprovação prévia do Conselho de Desenvolvimento Urbano.

Art. 58 A. O Poder Executivo deverá outorgar título de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia àquele que, até 30 de junho de 2001, residia em área urbana de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), de propriedade pública, por 5 (cinco) anos, ininterruptamente e sem oposição, desde que não seja proprietário ou concessionário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º O Poder Executivo deverá assegurar o exercício do direito de concessão de uso especial para fins de moradia, individual ou coletivamente, em local diferente daquele que gerou esse direito, nas hipóteses de a moradia estar localizada em área de risco cuja condição não possa ser sanada por obras e outras intervenções.

§ 2º O Poder Executivo poderá assegurar o exercício do direito de concessão de uso especial para fins de moradia, individual ou coletivamente, em local diferente daquele que gerou esse direito, nas hipóteses de:

- I - ser área de uso comum do povo ou com outras destinações prioritárias de interesse público, definidas no Plano Diretor;
- II - ser área onde houver necessidade de diminuição da densidade por motivo de projeto e obra de urbanização;
- III - ser área de comprovado interesse da defesa nacional, da preservação ambiental ou da proteção dos ecossistemas naturais;
- IV - ser área reservada à construção de represas e obras congêneres;
- V - ser área localizada em Área de Preservação Permanente - APP, nos termos da Lei Federal nº 4.771/65, atendida a excepcionalidade dos casos de regularização fundiária de interesse social, previstos na legislação.

§ 3º - Para atendimento do direito previsto nos parágrafos anteriores, a moradia deverá, quando possível, estar localizada próxima ao local que deu origem ao direito de que trata este artigo.

§ 4º - A Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia poderá ser solicitada de forma individual ou coletiva.

§ 5º - Buscar-se-á respeitar, quando de interesse da comunidade, as atividades econômicas locais promovidas pelo próprio morador, vinculadas à moradia, como pequenas atividades comerciais, indústria doméstica, artesanato, oficinas de serviços e outros.

§ 6º - Extinta a Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia, pela constatação da destinação diversa da moradia para si ou para sua família ou por aquisição de outra moradia, o Poder Público recuperará o domínio pleno do imóvel.

Art. 58 B. É responsabilidade do Poder Público promover obras de urbanização nas áreas onde foi obtido coletivamente o título de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia, podendo promover plano de urbanização com a participação dos moradores para a melhoria das condições habitacionais e de saneamento ambiental.

Art. 58 C. Lei municipal, baseada neste Plano Diretor, poderá autorizar o proprietário de imóvel urbano, privado ou público, a exercer em outro local, ou alienar, mediante escritura pública, o direito de construir previsto nesta Lei Complementar ou na Lei de Uso e Ocupação do Solo, quando o referido imóvel for considerado necessário para fins de:

- I - implantação de equipamentos urbanos ou comunitários;
- II - preservação, quando o imóvel estiver inserido no Centro Histórico, nas Zonas de Restrições Adicionais ou for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural;
- III - servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social.

§ 1º A mesma faculdade poderá ser concedida ao proprietário que doar ao Poder Público seu imóvel, ou parte dele, para os fins previstos nos incisos I a III do caput deste artigo. (AC).

2º As demais condições referentes à aplicação da transferência do direito de construir serão definidas pela lei municipal referida neste artigo.

Art. 58 D. A iniciativa privada promoverá cooperação com o Poder Executivo em toda obra ou empreendimento a ser realizado e que produza impacto urbanístico relevante.

Parágrafo único - Será exigida pelo Poder Executivo compensação urbanística ou arquitetônica ou social, com base em Decreto específico que regulamente o instrumento.

Art. 58 E. O imóvel urbano que o proprietário abandonar, com a intenção de não mais o conservar em seu patrimônio, e que não se encontrar na posse de outrem, poderá ser arrecadado, como bem vago, e passar, 03 (três) anos depois, à propriedade do Município, da respectiva circunscrição.

§ 1º - O imóvel situado na zona rural, abandonado nas mesmas circunstâncias, poderá ser arrecadado, como bem vago, e passar, 03 (três) anos depois, à propriedade do Município, desde que se encontre na circunscrição do Município.

§ 2º - Presumir-se-á de modo absoluto a intenção a que se refere este artigo, quando, cessados os atos de posse, deixar o proprietário de satisfazer os ônus fiscais.

§ 3º - A Secretaria de Planejamento - SEPLAN, anualmente, fará publicar através de Decreto, a relação com as descrições dos bens considerados vagos no âmbito do Município, conforme dispõe o art. 1276 do Código Civil.

§ 4º - Após 03 (três) anos da publicação do Decreto, a Procuradoria Geral do Município ingressará com ação judicial, visando à aquisição da propriedade dos bens considerados vagos.

Seção II - Da Saúde - REVOGADO

Art. 59. REVOGADO

I - REVOGADO

a) REVOGADO

b) REVOGADO

c) REVOGADO

d) REVOGADO

II - REVOGADO

III - REVOGADO

IV - REVOGADO

V - REVOGADO

VI - REVOGADO

VII - REVOGADO

VIII - REVOGADO

IX - REVOGADO

Seção III - Da Educação - REVOGADO

Art. 60. REVOGADO

I - REVOGADO

II - REVOGADO

III - REVOGADO

IV - REVOGADO

V - REVOGADO

VI - REVOGADO

VII - REVOGADO

VIII - REVOGADO

IX - REVOGADO

X - REVOGADO

XI - REVOGADO

XII - REVOGADO

XIII - REVOGADO

XIV - REVOGADO

XV - REVOGADO

Seção IV - Da Cultura - REVOGADO

Art. 61. REVOGADO.

Art. 62. REVOGADO.

Art. 63. REVOGADO.

Art. 64. REVOGADO.

§ 1º REVOGADO.

§ 2º REVOGADO.

Art. 65. REVOGADO.

Art. 66. (VETADO)

Seção V - Do Esporte - REVOGADO

Art. 67. REVOGADO.

PARÁGRAFO ÚNICO - REVOGADO

Art. 68. REVOGADO.

Art. 69. REVOGADO.

Art. 70. REVOGADO.

Seção VI - Do Lazer - REVOGADO.

Art. 71. REVOGADO.

I - REVOGADO.

II - REVOGADO.

III - REVOGADO.

Seção VII - Do Serviço Social - REVOGADO.

Art. 72. REVOGADO.

PARÁGRAFO ÚNICO - REVOGADO.

Art. 73. REVOGADO.

Art. 74. REVOGADO.

Art. 75. REVOGADO.

Art. 76. REVOGADO.

Art. 77. REVOGADO.

PARÁGRAFO ÚNICO - REVOGADO.

Art. 78. REVOGADO.

Art. 79. REVOGADO.

Art. 80. REVOGADO.

Capítulo II - Do Desenvolvimento Econômico - REVOGADO.

Art. 81. REVOGADO.

Seção I - Das Atividades Econômicas Formais - REVOGADO.

Art. 82. REVOGADO.

§ 1º - REVOGADO.

§ 2º - REVOGADO.

§ 3º - REVOGADO.

§ 4º - REVOGADO.

Seção II - Do Abastecimento - REVOGADO.

Art. 83. REVOGADO.

PARÁGRAFO ÚNICO - REVOGADO.

Art. 84. REVOGADO.

Art. 85. REVOGADO.

Art. 86. REVOGADO.

Seção III - Das Microempresas e do Setor Informal - REVOGADO.

Art. 87. REVOGADO.

Art. 88. REVOGADO.

§ 1º - REVOGADO.

§ 2º - REVOGADO.

§ 3º - REVOGADO.

Seção IV - Do Turismo - REVOGADO

Art. 89. REVOGADO.
I – REVOGADO.
II – REVOGADO.
III – REVOGADO.
IV – REVOGADO.
V – REVOGADO.
VI – REVOGADO.
VII – REVOGADO.
VIII – REVOGADO.
Art. 90. - REVOGADO.
Art. 91. - REVOGADO
Art. 92. – (VETADO)

TÍTULO V - DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO

Capítulo I - Generalidades

Art. 93. Fica institucionalizado o Sistema de Planejamento do Município de João Pessoa integrado pela Secretaria de Planejamento, como órgão central, pelos órgãos de planejamento descentralizado - setorial ou regionalmente - conforme vier a estabelecer a organização administrativa e territorial do Município, pelo Conselho de Desenvolvimento Urbano com as funções que lhe são atribuídas pelo artigo 159 da Lei Orgânica para o Município e demais Conselhos setoriais, criados por lei.

Capítulo II - Do Órgão Central

Art. 94. A Secretaria de Planejamento é responsável pela elaboração, atualização, controle, acompanhamento e avaliação do Plano Diretor da Cidade de João Pessoa.

§ 1º - Os planos setoriais e projetos específicos elaborados pelos órgãos técnicos setoriais da Prefeitura, ouvidos os conselhos respectivos, atenderão as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor da Cidade de João Pessoa.

§ 2º - Os planos setoriais serão objeto de lei especial de iniciativa do Poder Executivo.

§ 3º - Além do Plano Diretor e dos planos setoriais serão produtos do Sistema de Planejamento o Plano de Governo, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual.

Art. 95. REVOGADO

Art. 96. Além das atribuições que lhe forem conferidas em lei, caberá à Secretaria de Planejamento, como órgão central do Sistema de Planejamento:

- I -** coordenar e acompanhar a fase executiva do Plano Diretor e elaborar as propostas de revisão normativa, mediante fundamentação técnica e audiência dos órgãos diretamente envolvidos;
- II -** elaborar, avaliar e encaminhar as propostas de alteração da legislação de parcelamento e uso do solo, ouvidos os órgãos descentralizados;
- III -** disciplinar o uso e controlar o consumo e disponibilidade dos estoques de área edificável promovendo sua revisão periódica, ouvidos os órgãos descentralizados;
- IV -** pronunciar-se sobre os empreendimentos de impacto, conforme previsto em lei;
- V -** avaliar e propor leis específicas para disciplinar a Operação Urbana e demais intervenções e instrumentos de política urbana;
- VI -** autorizar e registrar as transferências de potencial construtivo admitido na presente lei;
- VII -** disciplinar e controlar os usos incômodos com base nas propostas dos órgãos descentralizados;
- VIII -** coordenar as atividades de pesquisas, informações e documentação segundo as prioridades do Sistema de Planejamento;
- IX -** por em prática as medidas necessárias ao cumprimento desta lei e exercer todas as atividades que, neste sentido, lhe forem deferidas pelo Poder Executivo, ouvido o Conselho de Desenvolvimento Urbano, a este propiciando as condições de funcionamento eficaz como órgão consultivo-deliberativo do governo municipal.

Capítulo III - Do Conselho de Desenvolvimento Urbano

Art. 97. (VETADO)

Art. 98. O Conselho de Desenvolvimento Urbano terá como atribuição permanente:

- I -** manifestar-se sobre as políticas, diretrizes e estratégias de zoneamento, produção, ocupação e uso do solo da cidade;
- II -** pronunciar-se sobre as propostas e iniciativas voltadas ou que repercutam no desenvolvimento do Município, originárias do setor público ou privado, notadamente as que exerçam impacto sobre o espaço urbano;
- III -** propor dispositivos e instrumentos de fiscalização e controle das normas de ocupação do solo.

Art. 99. O Conselho de Desenvolvimento Urbano será constituído particularmente de 18 (dezoito) Conselheiros, sendo 09 (nove) Conselheiros representantes do Município e de órgãos de outras esferas de governo e de 09 (nove) Conselheiros representantes da Sociedade Civil.

§ 1º - Cada Conselheiro terá um suplente, que o substituirá em suas ausências, faltas, licenças e afastamentos.

§ 2º - A representação da Sociedade Civil será integrada por 03 (três) Conselheiros representantes das Associações Comunitárias, de 03 (três) representantes dos Conselhos Profissionais e Sindicatos de Trabalhadores e de 03 (três) representantes de Sindicatos Patronais.

§ 3º - A representação dos órgãos das outras esferas de governo será integrada por 03 (três) representantes escolhidos entre os nomes constantes das listas tripliques encaminhadas por órgãos estaduais e federais com atuação direta no Município, nas áreas de planejamento urbano, infra-estrutura básica, meio-ambiente, patrimônio cultural ou habitação.

§ 4º - O mandato dos Conselheiros representantes da Sociedade Civil será de 04 (quatro) anos, estendendo-se até, no máximo, ao fim do terceiro ano do mandato do Prefeito, admitida a recondução por mais 01 (um) período.

§ 5º - Os Conselheiros representantes do Município e seus suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal até 30 (trinta) dias após o início do respectivo mandato, que durará até a data da conclusão daquele período.

§ 6º - Dos Conselheiros representantes do Município, 03 (três) serão membros natos: o Secretário de Planejamento, o Secretário de Finanças e o Secretário de Administração, cabendo-lhes indicar os respectivos suplentes.

§ 7º - A Secretaria de Planejamento funcionará como Secretaria Executiva do Conselho de Desenvolvimento Urbano propiciando-lhe as condições administrativas de funcionamento e os requisitos técnicos de informação, avaliação e proposição.

§ 8º - O Conselho de Desenvolvimento Urbano será presidido pelo Secretário de Planejamento e, em sua ausência, pelo respectivo suplente.

§ 9º - As reuniões ordinárias do Conselho de Desenvolvimento Urbano serão mensais, podendo ser convocadas por iniciativa do Presidente ou da maioria dos Conselheiros.

§ 10 - As deliberações do Conselho de Desenvolvimento Urbano serão tomadas por um "quorum" mínimo de 09 (nove) Conselheiros.

§ 11 - O Conselho de Desenvolvimento Urbano adotará Regimento Interno, a ser aprovado por Decreto do Prefeito do Município, dispondo sobre os aspectos complementares aos dispositivos deste artigo.

§ 12 - A reunião de instalação do Conselho de Desenvolvimento Urbano deverá ocorrer até noventa dias após a publicação desta lei.

§ 13 - Constatada a necessidade, em virtude de alterações que vierem a ser adotadas na organização político administrativa do Município, poderão, ouvido o Conselho de Desenvolvimento Urbano, ser criados outros Conselhos Setoriais ou regionais que passarão a fazer parte do Sistema de Planejamento, nos termos desta lei.

Capítulo III A - Do Conselho da Cidade

Art. 99 A. Fica criado o Conselho Municipal da Cidade de João Pessoa – CMC, como órgão superior do colegiado representativo do Poder Público e dos vários segmentos sociais, representando o espaço onde são debatidos e sugeridos os projetos estratégicos e as prioridades do Município.

Art. 99 B. O Conselho Municipal da Cidade de João Pessoa é composto pelo Prefeito e outros 28 (vinte e oito) membros efetivos, além dos seus respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, da seguinte forma:

- I -** doze representantes do Poder Executivo Municipal;
- II -** quatro representantes dos Conselhos relativos às políticas setoriais do Município, referentes à gestão urbana, sendo um representante de cada um dos seguintes Conselhos:
 - a)** Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU.
 - b)** Conselho do Meio Ambiente.
 - c)** Conselho de Transportes.
 - d)** Conselho de Habitação.
- III -** 04 (quatro) representantes dos movimentos populares, eleitos na Conferência da Cidade;
- IV -** 03 (três) representantes de entidades empresariais compreendendo os setores da indústria, do comércio e de prestação de serviços;
- V -** 03 (três) representantes de entidades de categorias profissionais, acadêmicas e organizações não-governamentais - ONGs;
- VI -** 02 (dois) representantes de entidades representativas dos trabalhadores.

§ 1º - Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal da Cidade de João Pessoa serão indicados pelos respectivos setores e nomeados pelo Prefeito.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal da Cidade de João Pessoa exercerão seus mandatos de forma gratuita, vedada a percepção de qualquer vantagem de natureza pecuniária.

§ 3º - O Conselho Municipal da Cidade de João Pessoa deve reunir-se, no mínimo, uma vez por trimestre.

§ 4º - São públicas as reuniões do Conselho Municipal da Cidade de João Pessoa.

§ 5º - O Conselho Municipal da Cidade de João Pessoa será presidido pelo Prefeito Municipal.

§ 6º - As representações de que tratam os incisos III, IV, V e VI serão nomeados no sistema de alternância entre as instituições e entidades integrantes do Conselho.

§ 7º - As representações de que tratam o inciso II, alíneas a, b, c, d do presente artigo deverão, no mínimo de duas representações por Conselho, necessariamente, ser constituídas através de assentos representativos da sociedade civil.

Art. 99 C. O Conselho Municipal da Cidade de João Pessoa terá entre suas atribuições:

- I -** promover a participação da sociedade na sugestão das prioridades e projetos estratégicos do Município.
- II -** debater e indicar planos e programas de ação estratégicos para o desenvolvimento do Município.
- III -** acompanhar a implementação dos instrumentos da política de desenvolvimento.
- IV -** elaborar seu Regimento Interno.

Art. 99 D. Para garantir a gestão democrática da cidade, deverão ser utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos:

- I -** o Conselho Municipal da Cidade de João Pessoa – CMC;
- II -** o Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU;
- III -** debates, audiências e consultas públicas;
- IV -** conferências sobre assuntos de interesse urbano, em nível municipal.
- V -** iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;
- VI -** o Conselho do Orçamento Democrático

Capítulo IV - Da Gestão Urbana

Art. 100. REVOGADO
Parágrafo único – REVOGADO.
a) REVOGADO
b) REVOGADO
c) REVOGADO

Art. 101. A gestão urbana assegurará meios de permanente consulta aos órgãos federais e estaduais com influência no espaço urbano, bem como aos Municípios compreendidos na Grande João Pessoa ou na Microrregião do Litoral Paraibano, assegurando-se o acesso e voz dos representantes de cada instância mencionada, junto ao Conselho de Desenvolvimento Urbano, em reuniões extraordinárias .

Art. 102. REVOGADO.
Parágrafo único – REVOGADO.
Art. 103. REVOGADO.

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 104. Fica criada a Agência Municipal de Saneamento e Águas – AMUSA.

Parágrafo Único - A AMUSA tem por finalidade exercer o poder regulatório, acompanhando, controlando e fiscalizando as concessões e permissões de serviços públicos de saneamento básico concedidos nas seguintes áreas:

I - serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, prestados pelas empresas outorgadas, concessionárias e permissionárias, nas quais o Município de João Pessoa figure como Poder Concedente ou Permitente, nos termos das normas legais, regulamentares e consensuais pertinentes;

II - serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e de drenagem e manejo de águas pluviais, prestados pelas empresas outorgadas, concessionárias e permissionárias, nas quais o Município de João Pessoa figure como Poder Concedente ou Permitente, nos termos das normas legais, regulamentares e consensuais pertinentes.

Art. 105. REVOGADO.

Art. 106. REVOGADO.

CAPITULO I - DOS CONSELHOS COMUNITARIOS - REVOGADO.

Art. 107. REVOGADO.

Art. 108. REVOGADO.

a) REVOGADO.

b) REVOGADO.

c) REVOGADO.

d) REVOGADO.

Art. 109. REVOGADO.

§ 1º - REVOGADO.

§ 2º - REVOGADO.

Art. 110. REVOGADO

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 111. O Poder Executivo, através da Superintendência de Transportes e Trânsito – STTRANS, em articulação com a Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN, desenvolverá um plano diretor de mobilidade urbana, instrumento básico para nortear o funcionamento dos sistemas de transportes, circulação e viário compatibilizando com o uso, parcelamento e ocupação do solo.

Parágrafo único - O Plano Diretor de Mobilidade Urbana absorverá políticas e diretrizes de acessibilidade e mobilidade urbana que compreenda políticas públicas relativas à acessibilidade e mobilidade urbana orientadas para a inclusão social, com o objetivo de assegurar e preservar os direitos fundamentais da pessoa humana, em especial das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, respeitando-se as diferenças e características antropométricas e sensoriais da população.

Art. 112. O Poder Público Municipal deverá elaborar o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social até dezembro de 2009.

Art. 113. Ficam revogados expressamente o inciso X, do art. 3º; § 3º do art. 17; Parágrafo único do art. 18; incisos I, II e III do art.29; incisos I, II, III, IV, V e VI do art. 40; incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI do art. 41; art. 45, I, II, III, IV, V, § 1º, 2º e 3º; art. 46, § 1º e 2º; art. 49, I, II e Parágrafo único; art. 52; art. 56; incisos I, II, III, IV, V, § 1º, § 2º, § 3º e § 4º do art. 58; art. 59, I, a, b, c, d, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX; art. 60, I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV; art. 61; art. 62; art. 63; art. 64, § 1º e § 2º; art. 65; art. 67 e Parágrafo único; art. 68; art. 69; art. 70; art. 71, I, II e III; art.72 e Parágrafo único; art.73; art. 74; art. 75; art. 76; art. 77 e Parágrafo único; art. 78; art. 79; art. 80; art. 81; art. 82, § 1º, § 2º, § 3º e § 4º; art. 83 e Parágrafo único; art. 84; art. 85; art. 86; art. 87; art. 88, § 1º, § 2º e § 3º; art. 89, I, II, III, IV, V, VI e VII; art. 90; art. 91; art. 95; art. 100, Parágrafo único, a, b, c; art. 102 e Parágrafo único; art. 103; art. 105; art. 106; art. 107; art. 108, a, b, c, d; art. 109, § 1º e § 2º; e os dispositivos da Lei Complementar nº 04, de 30 de abril de 1993.

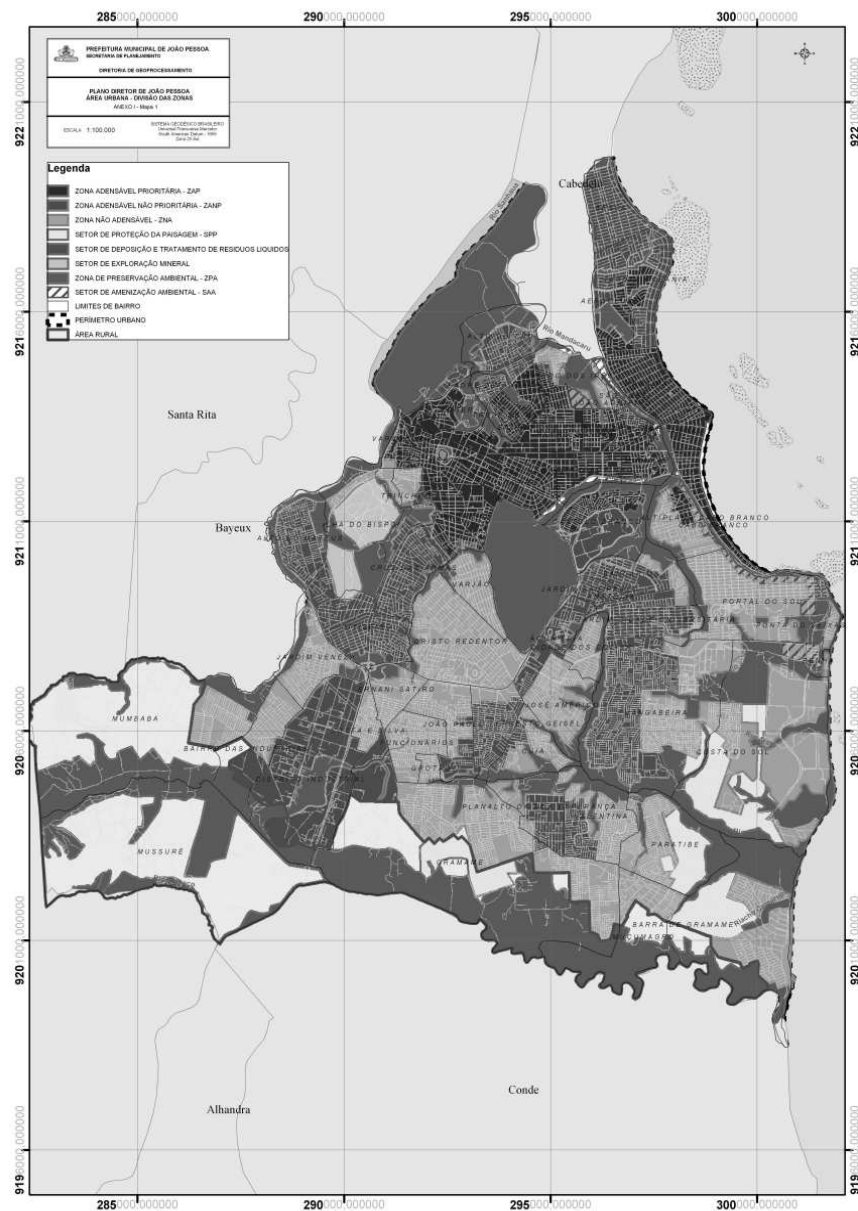
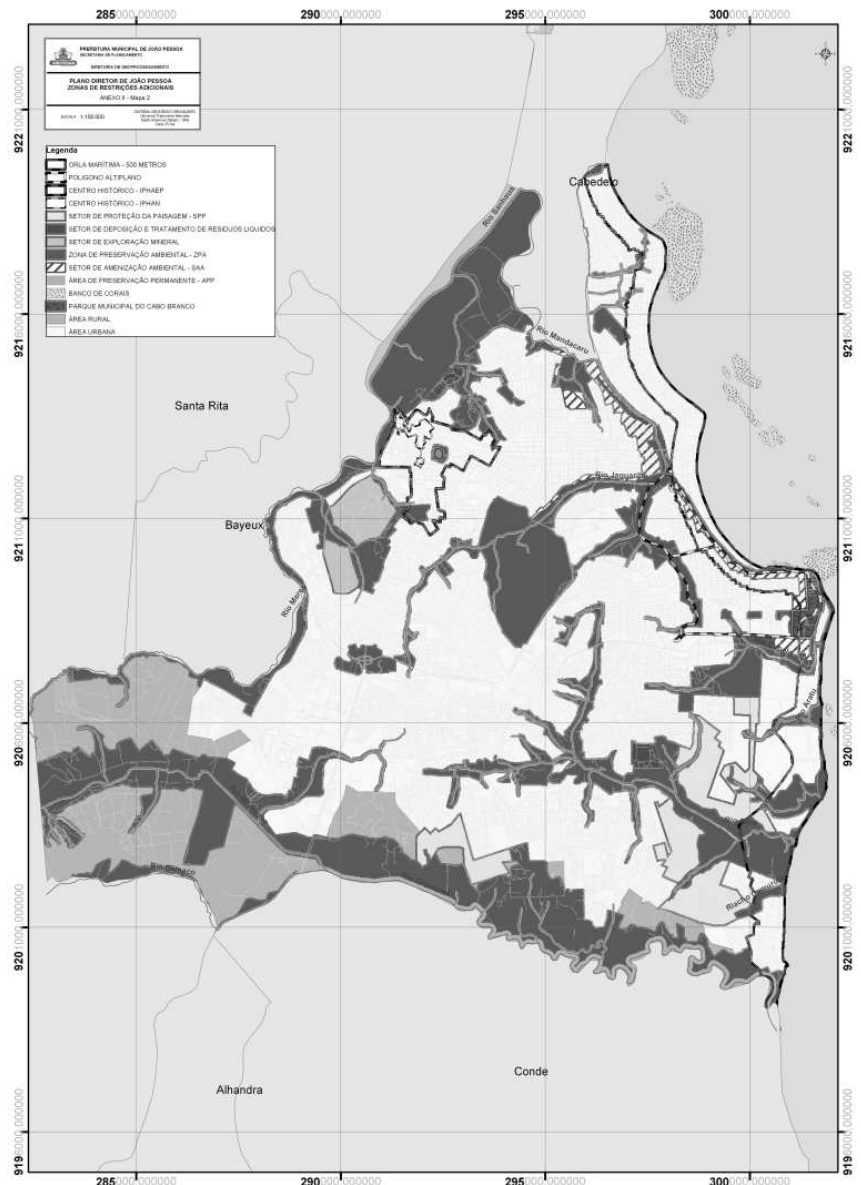
Art. 114. Ficam convalidados os efeitos dos instrumentos legais instituídos através da LC Nº 03/92, de 30 de dezembro de 1992 e LC Nº 04, de 30 de abril de 1994, a partir de sua publicação e os efeitos dos Decretos Municipais nº 5.454, de 26 de setembro de 2005 e nº 5.363/05 de 28 de junho de 2005.

Art. 115. No prazo de 90 (noventa) dias, o Chefe do Executivo Municipal baixará decreto consolidando a presente lei, inclusive para efeito do que estabelece o art. 49 da presente lei.

Art. 116. Decreto do Chefe do Poder Executivo regulamentará a Lei Complementar nº 24, de 29 de dezembro de 2000 para as normas para implantação de estações de serviço, subestações, derivações, torres de transmissão, postes, ramais aéreos ou subterrâneos, aparelhos de medição ou quaisquer outros componentes utilizados pelas concessionárias de serviços públicos, definindo seu uso.

Art. 117. O Poder Executivo, através de lei, deverá regulamentar as construções sustentáveis que seguirem os princípios da permacultura atinentes à criação de ambientes produtivos, saudáveis e ecológicos.

Art. 118. Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.



ANEXO III - MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

REFERÊNCIA CARTOGRÁFICA: Fuso 25 - Mc: 33 – SAD 69

PERÍMETRO: 84833,53 m
ÁREA: 163,10Km²

Ponto	Coordenada E(m)	Coordenada N(m)	Descrição
P01	296522,807	9219662,240	Partindo deste ponto, segue na direção Sul, às margens do Oceano Atlântico
P02	300662,277	9198464,630	Chegando a este ponto, onde localiza-se a desembocadura do Rio Gramame no Oceano Atlântico, seguindo deste ponto pelo talvegue do Rio Gramame.
P03	300266,687	9199830,930	Após seguir pelo talvegue do Rio Gramame, chega-se a este ponto e segue-se pela Rua Sem Nome 063 até o entroncamento com a Rua Sem Nome 065.
P04	299996,944	9200523,204	Entroncamento da Rua Sem Nome 063 com a Rua Sem Nome 065, por onde segue.
P05	299810,916	9200452,375	Entroncamento da Rua Sem Nome 065 com a Rua Sem Nome 064, por onde segue.
P06	299818,365	9200414,526	Entroncamento da Rua Sem Nome 064 com a Rua Sem Nome 066, por onde segue.
P07	299636,968	9200340,232	Entroncamento da Rua Sem Nome 066 com a Rua Sem Nome 061, por onde segue.
P08	299581,371	9200480,281	Passando por este ponto.
P09	298872,686	9201104,454	Chega-se a este ponto limite com a via que liga o bairro de Barra de Gramame e segue-se até o entroncamento da Rua Sem Nome 044/042 com a Rua Escritor Ramalho Leite
P10	297820,003	9201458,821	Entroncamento da Rua Sem Nome 044/042 com a Rua Escritor Ramalho Leite, por onde segue.
P11	297339,412	9201626,461	Chegando ao Girador do entroncamento com a Rodovia PB-008 Sul, seguindo até a Rua Domingos da Paixão.
P12	297370,901	9201717,829	Segue pela Rua Domingos da Paixão.
P13	297051,063	9201961,744	Chega-se a este ponto seguindo paralelamente até o final da Rua Agente Fiscal Gomes da Silva.
P14	296718,399	9201342,310	Final da Rua Agente Fiscal Djalma da Silva.
P15	296529,539	9201399,434	Limite da Quadra 140 do Setor 56.
P16	296519,162	9201332,832	Limite da Quadra 141 do Setor 56.
P17	296437,926	9201022,262	Limite da Quadra 168 do Setor 56.
P18	296214,833	9200991,629	Limite da Quadra 156 do Setor 56.
P19	296149,903	9201133,783	Entroncamento da Rua Sem Nome com a Rua Sem Nome, por onde segue.
P20	295951,454	9201195,098	Entroncamento da Rua Sem Nome com a Rua Carlos André Ferreira Narcizo, por onde segue.
P21	295928,721	9201937,578	Entroncamento da Rua Carlos André Ferreira Narcizo com a Avenida Josinaldo Nascimento.
P22	295659,885	9201935,854	Entroncamento da Rua João Dias com a Rua Monte Horebe, por onde segue.

I – Exonerar GISELLY SOUSA DE LIMA, matrícula nº 56.181-9, do cargo em comissão, de CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, símbolo DAS-2, do INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS, da SECRETARIA DA SAÚDE

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 27 de fevereiro de 2009.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito

PORTARIA Nº 651

Em, 17 de março de 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,(PB) no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2009/018200, Ofício 766 SMS, de 27 de fevereiro de 2009.

RESOLVE:

I – Exonerar CLÉLIA ROSANA DE CAMARGO PEREIRA DE FREITAS, matrícula nº 56.185-1, do cargo em comissão, de CHEFE DA SEÇÃO DO ARQUIVO MÉDICO ESPECIALIZADO, símbolo do INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS, da SECRETARIA DA SAÚDE

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 27 de fevereiro de 2009.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito

PORTARIA Nº 652

Em, 18 de março de 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,(PB) no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Exonerar MARCELLA DE FÁTIMA WANDERLEY PESSOA ARAÚJO, matrícula nº 55.731-5, do cargo em comissão, de ASSISTENTE DE GABINETE, símbolo DAS-3, da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 02 de março de 2009.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito

PORTARIA Nº 653

Em, 18 de março de 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,(PB) no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Exonerar JOELMA FERREIRA NEVES, matrícula nº 42.617-2, do cargo em comissão, de CHEFE DA DIVISÃO DE INFORMÁTICA, símbolo DAS-1, da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA PRODUÇÃO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 13 de março de 2009.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito

PORTARIA Nº 654

Em, 18 de março de 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,(PB) no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Exonerar YARA GUIMARÃES POND, matrícula nº 50.428-9, do cargo em comissão, de CHEFE DE GABINETE, símbolo DAE-1, da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 02 de março de 2009.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito

PORTARIA Nº 655

Em, 18 de março de 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,(PB) no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Nomear YARA GUIMARÃES POND, matrícula nº 50.428-9, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-2, de DIRETORA DE TRABALHO, RENDA E ECONOMIA SOLIDÁRIA, da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 02 de março de 2009.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito

PORTARIA Nº 656

Em, 18 de março de 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,(PB) no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Nomear TELMA MARIA DA ROCHA ARNAUD para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-1, de CHEFE DE GABINETE da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 02 de março de 2009.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito

PORTARIA Nº 657

Em, 19 de março de 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,(PB) no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Nomear LARISSA DE OLIVEIRA GARCIA DE ARAÚJO para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-2, de VICE DIRETORA do CENTRO DE REFERÊNCIA INFANTIL – CREI Antonieta Aranha de Macedo, da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir desta data.



RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito

PORTARIA Nº 658

Em, 19 de março de 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,(PB) no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores e tendo em vista o que consta do Ofício 185 SEINFRA, de 17 de março de 2009.

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, RODRIGO GUSMÃO DE LUCENA, matrícula nº 50.891-8, do cargo em comissão, de ASSESSOR ESPECIAL, símbolo DAE-3, da SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 01 de março de 2009..



RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito

PORTARIA Nº 659

Em, 19 de março de 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,(PB) no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores e tendo em vista o que consta do Processo nº 2009/023582, Ofício 96 SEJER, de 12 de março de 2009.

RESOLVE:

I – Nomear LIANA FIGUEIREDO HENRIQUES para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-3, de ASSISTENTE DE GABINETE, da SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 12 de março de 2009.



RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito

PORTARIA Nº 660

Em, 19 de março de 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,(PB) no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores e tendo em vista o que consta do Processo nº 2009/023582, Ofício 96 SEJER, de 12 de março de 2009.

RESOLVE:

I – Nomear JAIRO PESSOA COSTA para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1, de CHEFE DA DIVISÃO DE EVENTOS DA JUVENTUDE da SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 12 de março de 2009.



RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito

PORTARIA Nº 661

Em, 19 de março de 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,(PB) no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores e tendo em vista o que consta do Processo nº 2009/023582, Ofício 96 SEJER, de 12 de março de 2009.

RESOLVE:

I – Nomear JOANA D'ARC RIBEIRO DA SILVA, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-1, de COORDENADORA DA JUVENTUDE, da SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 12 de março de 2009.



RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito

PORTARIA Nº 662

Em, 19 de março de 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,(PB) no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores e tendo em vista o que consta do Processo nº 2009/021742.

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, ROSALVO ZÓSIMO BISPO JUNIOR, matrícula nº 54.126-5, do cargo em comissão de COORDENADOR DE LINHA DE ORTO-TRAUMATOLOGIA, símbolo DAE-2, do COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA “Gov. Tarcisio Burity, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 09 de março de 2009.



RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito

PORTARIA Nº 663

Em, 19 de março de 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,(PB) no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores .

RESOLVE:

I – Nomear CRISTINA SANTIAGO MADRUGA para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-3, de ASSISTENTE DE GABINETE, da SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL E ARTICULAÇÃO POLITICA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 02 de março de 2009.



RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito

PORTARIA Nº 664

Em, 19 de março de 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,(PB) no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Nomear ERICA LIMA FERREIRA para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3, de ASSESSOR TÉCNICO, da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 02 de março de 2009.



RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito

PORTARIA Nº 665

Em, 19 de março de 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,(PB) no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Nomear MARIA DO SOCORRO LIMA FERREIRA para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3, de ASSESSOR TÉCNICO, da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTETÁVEL DA PRODUÇÃO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 02 de março de 2009.



RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito

PORTARIA Nº 666

Em, 19 de março de 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,(PB) no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Nomear MIGUEL ANGELO DOS SANTOS LIMA para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-3, de ASSISTENTE DE GABINETE, da SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 02 de março de 2009.



RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito

PORTARIA Nº 667

Em, 19 de março de 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,(PB) no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Nomear ELLEM KATHERINE NUNES FERREIRA para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-2, de ASSESSOR ESPECIAL, do SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 02 de março de 2009.



RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito

PORTARIA Nº 668

Em, 20 de março de 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,(PB) no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores e tendo em vista o que consta do Ofício 178 SEINFRA, de 11 de março de 2009.

RESOLVE:

I – Exonerar VERA MARIA ALMEIDA ATAIDE, matrícula nº 33.789-7, do cargo em comissão, de CHEFE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS, símbolo DAS-1, da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 11 de março de 2009.



RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito

PORTARIA Nº 669

Em, 20 de março de 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,(PB) no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores e tendo em vista o que consta do Ofício 178 SEINFRA, de 11 de março de 2009.

RESOLVE:

I – Nomear VERA MARIA ALMEIDA ATAIDE, matrícula nº 33.789-7, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-2, de DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, da SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 11 de março de 2009.



RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito

PORTARIA Nº 670

Em, 20 de março de 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,(PB) no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores e tendo em vista o que consta do Processo nº 2009/025582, ofício 954 SMS, de 16 de março e 2009.

RESOLVE:

I – Exonerar ANA CRISTINA CAVALCANTI GUEDES, matrícula nº 25.537-8, do cargo em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, do DISTRITO SANITÁRIO V, símbolo DAS-1, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 16 de março de 2009.



RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito

PORTARIA Nº 671

Em, 20 de março de 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,(PB) no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores e tendo em vista o que consta do Processo nº 2009/025574, ofício 973 SMS, de 18 de março e 2009.

RESOLVE:

I – Exonerar FERLENA MARTINS BRITO DE OLIVEIRA, matrícula nº 53.072-7, do cargo em comissão, de CHEFE DA SEÇÃO DE APOIO AO CENTRO CIRÚRGICO, símbolo DAÍ-1, do HOSPITAL SANTA ISABEL da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 18 de março de 2009.



RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito

PORTARIA Nº 672

Em, 20 de março de 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,(PB) no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores e tendo em vista o que consta do Processo nº 2009/022671, Ofício 088 SEJER, de 11 de março de 2009.

RESOLVE:

I – Exonerar , a pedido, ROMULO HALYSSON SANTOS DE OLIVEIRA, matrícula nº 43.643-7, do cargo em comissão de DIRETOR do CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL “ Ilma Suzete Gama”, símbolo DAS-1, da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 11 de março de 2009.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito

PORTARIA Nº 673

Em, 20 de março de 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,(PB) no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores e tendo em vista o que consta do Processo nº 2009/022671, Ofício 088 SEJER, de 11 de março de 2009.

RESOLVE:

I- Nomear, ZIOELMA ALBUQUERQUE MAIA, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1, de DIRETOR do CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL “ Ilma Suzete Gama”, da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 11 de março de 2009.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito

PORTARIA Nº 679

Em, 20 de março de 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,(PB) no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores .

RESOLVE:

I - Nomear GIBRAN MOTTA para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3, de CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA, da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 23 de março de 2009.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito

PORTARIA Nº 680

Em, 23 de março de 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,(PB) no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores .

RESOLVE:

I - Nomear SANDRA BEZERRA DA SILVA para exercer o cargo em comissão, símbolo DAÍ-1, de AGENTE SETORIAL DE MOBILIZAÇÃO COMUNITÁRIA, da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 02 de março de 2009.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito

PORTARIA Nº 681

Em, 24 de março de 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,(PB) no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa .

RESOLVE:

I – Tornar sem efeito a portaria nº 447, de 06 de fevereiro de 2009, publicada no Semanário Oficial nº 1152, de 08 a 14 de fevereiro de 2009.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 06 de fevereiro de 2009.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito

PORTARIA Nº 684

Em, 24 de março de 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,(PB) no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores e tendo em vista o que consta do Ofício 917 SMS, de 13 de março de 2009.

RESOLVE:

I- Nomear RICARDO LEITE CAVALCANTI PEDROSA, matrícula nº 17.993-1, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAÍ-1, de CHEFE DA SEÇÃO DE ECONOMATO, do HOSPITAL SANTA ISABEL, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 13 de março de 2009.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito

PORTARIA Nº 685

Em, 24 de março de 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,(PB) no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores e tendo em vista o que consta do Ofício 918 SMS, de 12 de março de 2009.

RESOLVE:

I - Exonerar JUDAS TADEU DE CARVALHO, matrícula nº 48030-4 do cargo em comissão, de CHEFE DA DIVISÃO DO TRABALHO EM SAÚDE, símbolo DAS-1, da SECRETARIA DA SAÚDE..

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 12 de março de 2009.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito

PORTARIA Nº 686

Em, 24 de março de 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,(PB) no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores e tendo em vista o que consta do Ofício 918 SMS, de 12 de março de 2009.

RESOLVE:

I - Nomear JUDAS TADEU DE CARVALHO, matrícula nº 48030-4 para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-2, de DIRETOR DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO da SECRETARIA DA SAÚDE..

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 12 de março de 2009.



RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito

PORTARIA Nº 687

Em, 24 de março de 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,(PB) no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores e tendo em vista o que consta do Ofício 996 SMS, de 19 de março de 2009.

RESOLVE:

I - Exonerar FRANCISCO FIGUEIREDO NETO, matrícula nº 55.457-0 do cargo em comissão, de GERENTE DO PRONTO SOCORRO, símbolo DAS-1, do COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA, Gov. Tarcisio Burity, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 19 de março de 2009.



RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito

PORTARIA Nº 688

Em, 24 de março de 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,(PB) no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores e tendo em vista o que consta do Ofício 996 SMS, de 19 de março de 2009.

RESOLVE:

I - Exonerar MARCIA MARIA MIRANDA TAVARES, matrícula nº 45.672-1, do cargo em comissão, de GERENTE DE ENFERMAGEM, símbolo DAS-1, do COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA, Gov. Tarcisio Burity, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 19 de março de 2009.



RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito

PORTARIA Nº 689

Em, 24 de março de 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,(PB) no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores e tendo em vista o que consta do Ofício 997 SMS, de 19 de março de 2009.

RESOLVE:

I – Nomear MARCIA MARIA MIRANDA TAVARES, matrícula nº 45.672-1, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1, de GERENTE DO PRONTO SOCORRO , do COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA, Gov. Tarcisio Burity, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 19 de março de 2009.



RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito

PORTARIA Nº 690

Em, 24 de março de 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,(PB) no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores e tendo em vista o que consta do Ofício 997 SMS, de 19 de março de 2009.

RESOLVE:

I – Nomear FRANCISCO FIGUEIREDO NETO, matrícula nº 55.457-0, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-2, de COORDENADOR DE UNIDADE FUNCIONAL DE CUIDADOS À PACIENTES EXTERNOS do COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA, Gov. Tarcisio Burity, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 19 de março de 2009.



RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito

PORTARIA Nº 691

Em, 24 de março de 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,(PB) no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores e tendo em vista o que consta do Ofício 1000-SMS, de 19 de março de 2009.

RESOLVE:

I – Nomear TATIANA LÚCIA PEREIRA DE CASTRO para exercer o cargo em comissão, símbolo DAÍ-1, de CHEFE DA SEÇÃO DE APOIO AO CENTRO CIRÚRGICO , do HOSPITAL SANTA ISABEL da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 19 de março de 2009.



RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito

PORTARIA Nº 692

Em, 24 de março de 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,(PB) no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores e tendo em vista o que consta do Ofício 1001-SMS, de 19 de março de 2009.

RESOLVE:

I – Nomear CHIARA DANTAS VANDERLEI, matrícula nº 33.149-0, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAÍ-1, de CHEFE DA SEÇÃO DE IMUNIZAÇÃO da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 02 de março de 2009.



RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito

PORTARIA Nº 693

Em, 25 de março de 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,(PB) no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores .

RESOLVE:

I – Nomear EMMANUEL BEZERRA DOS SANTOS para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3, de ASSESSOR TÉCNICO, da SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 02 de março de 2009.



RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito

PORTARIA Nº 695

Em, 25 de março de 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,(PB) no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores .

RESOLVE:

I – Exonerar GIOVANIA MARIA RAMOS LOPES CUNHA, matrícula nº 54.748-4, do cargo em comissão, de ASSESSOR ESPECIAL , símbolo DAE-1, do GABINETE DO PREFEITO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 02 de março de 2009.



RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito

PORTARIA Nº 696

Em, 24 de março de 2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, item VI, da Lei Complementar nº. 26, de 04 de dezembro de 1981 e art. 7º, item VI, da Lei nº. 4.601, de 26 de dezembro de 1984, de acordo com os termos da Lei Municipal nº. 11.089, de 12 de julho de 2007, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde de João Pessoa, define a sua composição e atribuições, com o propósito de implementar as recomendações da Resolução Nº. 333, de 04 de novembro de 2003, do Conselho Nacional de Saúde, regulamenta as convocatórias para as Conferências de Saúde do Município, considerando também o resultado do Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de João Pessoa, com vistas ao biênio 2009/2011, conforme orienta a Resolução nº. 03, de 05 de março de 2009, a Portaria Nº. 003/2008, o Edital de Convocação, de 05 de março de 2009.

R E S O L V E

I – Designar os representantes titulares e suplentes, abaixo relacionados, para composição do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA (CMS/JP)**, órgão colegiado, deliberativo e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS), integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa (SMS/JP), com vistas ao biênio 2009/2011, de acordo com as indicações dos órgãos, entidades e movimentos sociais representativos e Atas de eleições das Plenárias dos Segmentos respectivos, das três esferas de Governos, dos Prestadores de Serviços de Saúde, dos Trabalhadores de Saúde e dos Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

A – Representantes de Governos:

1. **Ministério da Saúde (MS)**
 - TITULAR: Jovanira Queiroz de C. Gomes
 - SUPLENTE: Maria Lúcia Medeiros Lopes da Silva
2. **Secretaria da Saúde do Estado da Paraíba (SES/PB)**
 - TITULAR: Vinícius Marques Melo
 - SUPLENTE: Edjanara Guedes Cabral
3. **Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa (SMS/JP)**
 - TITULAR: Roseana Maria Barbosa Meira
 - SUPLENTE: Julius César Formiga Mariz Melo

B – Representantes de Entidades Prestadoras de Serviços de Saúde:

1. De instituições formadoras:
 - a) **Centro de Ciências da Saúde da UFPB:**
 - TITULAR: Clímério Avelino de Figueiredo
 - SUPLENTE: Leônia Maria Batista
2. De entidades filantrópicas contratadas com o SUS:
 - b) **Sociedade de Assistência e Amparo à Infância da Paraíba (SAAI/PB)**
 - TITULAR: Paula Frassinetti Marques
 - SUPLENTE: Marcelo Cavalcanti Guimarães

3. De entidades privadas contratadas com o SUS:

- c) **Associação Paraibana dos Hospitais (APH):**
 - TITULAR: Luciano Correia Carneiro
 - SUPLENTE: Francisco José Santiago de Brito Pereira

C – Representantes de Trabalhadores de Saúde:

1. **Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (COREN/PB)**
 - TITULAR: Davanice dos Santos
 - SUPLENTE: Gérson da Silva Ribeiro
2. **Conselho Regional de Serviço Social – Paraíba (CRESS/PB)**
 - TITULAR: Edleide Borges da Silva
 - SUPLENTE: Claudenizia de Oliveira Pereira
3. **Sindicato dos Farmacêuticos do Estado da Paraíba (SIFEP/PB)**
 - TITULAR: Jailson Vilberto de Sousa e Silva
 - SUPLENTE: Francisca do Nascimento Melo
4. **Sindicato dos Médicos da Paraíba (SIMED/PB)**
 - TITULAR: Tarcísio Campos Saraiva de Andrade
 - SUPLENTE: Wandemberg Gomes de Albuquerque
5. **Sindicato dos Enfermeiros do Estado da Paraíba (SINDEP)**
 - TITULAR: Fabíola Moreira Casimiro de Oliveira
 - SUPLENTE: Eva Vicente da Silva
6. **Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde e Previdência do Estado da Paraíba (SINDSPREV/PB)**
 - TITULAR: José Francisco da Silva
 - SUPLENTE: Maria da Glória Jean Ismael

D – Representantes de Usuários do SUS:

1. De associações de portadores de patologias:
 - a) **Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas Pela Hanseníase (MORHAN)**
 - TITULAR: Maria de Lourdes de Santana Henrique
 - b) **Associação Paraibana de Portadores de Anemias Hereditárias (ASPPAH)**
 - SUPLENTE: Dalmo Oliveira da Silva
2. De associações de portadores de deficiências:
 - a) **Associação de Deficientes e Familiares (ASDEF)**
 - TITULAR: Francisco de Assis Izidoro Machado
 - b) **Associação Atlética dos Portadores de Deficiência Física do Estado da Paraíba (AAPD/PB)**
 - SUPLENTE: Genilson Machado Lima
3. De movimento negro em saúde:
 - a) **Federação Independente de Cultos Afro-Brasileiro (FICAB)**
 - TITULAR: Renilda Bezerra Albuquerque de Melo
 - SUPLENTE: Carlos Roberto Albuquerque Alves
4. De movimentos organizados de mulheres em saúde:
 - a) **Rede Feminista de Saúde - Regional Paraíba**
 - TITULAR: Maria Lúcia Lira de Sousa
 - SUPLENTE: Verônica Lourenço da Silva
5. De entidades de aposentados e pensionistas:
 - a) **Associação Brasileira dos Clubes da Maior Idade**
 - TITULAR: Vandinei Viegas dos Anjos
 - SUPLENTE: Luzenice Bezerra Guedes
6. De centrais sindicais de trabalhadores:
 - a) **Central Única dos Trabalhadores da Paraíba (CUT/PB)**
 - TITULAR: Marcos Henriques e Silva
 - SUPLENTE: Luzenira Linhares Alves
7. De entidades de defesa do consumidor:
 - a) **DIGNITATIS – Assessoria Técnica Popular**
 - TITULAR: Tatyane Guimarães Oliveira
 - SUPLENTE: João Roque da Silva Neto
8. De organizações de moradores:
 - a) **Associação Comunitária dos Moradores de Mussumagro**
 - TITULAR: Erasmo França dos Santos
 - Associação de Moradores do Conjunto Padre Hildon**
 - SUPLENTE: Luís Paulo de Araújo Bandeira
9. De entidades ambientalistas:
 - a) **Associação Comunitária de Educação Popular (ACEP)**
 - TITULAR: Edvaldo Alves Correia
 - SUPLENTE: Maurício Vicente de Moraes Filho
10. De movimentos sociais organizados em saúde:
 - a) **Fórum de ONG's Aids do Estado da Paraíba**
 - TITULAR: Juliano Jamisson de Almeida Lima
 - SUPLENTE: Irene Marinheiro Jerônimo de Oliveira
11. De Comunidade Científica:
 - a) **Núcleo de Estudos em Saúde Coletiva (NESC)**
 - TITULAR: Murilo Cunha Wanzeler
 - SUPLENTE: Vera Lúcia do Amaral

12. De movimento estudantil:

- a) Centro Acadêmico Livre de Farmácia da Universidade Federal da Paraíba (CALFARM)
- TITULAR: Azuir da Silva Sousa
 - SUPLENTE: Diogo Alves Rodrigues

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito


SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 111/09
Em, 18 de março de 2009

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 2 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.03, conforme processo 2009/016200 e Ofício STTrans/Super nº 126/09, datado de 17/02/2009,

R E S O L V E: colocar à disposição da SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE JOÃO PESSOA, o servidor PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, matrícula 14.742-7, Classificação Funcional 3.01.09.2.1, Motorista, lotado na Secretaria de Infraestrutura, até 31 de dezembro de 2009.

Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 17 de fevereiro de 2009.


Giberto Carneiro da Gama
Secretario da Administração

PORTARIA Nº 112/09
Em, 18 de março de 2009

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "i" do Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.2003, e tendo em vista o que consta do processo 2009/018610, de 02/03/2009,

R E S O L V E: de acordo com o inciso VIII, da Lei Nº 2.380/79 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, **exonerar a pedido, NAIEBES DOS SANTOS MACHADO**, matrícula nº 54.437-0, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 2 de março de 2009.


Giberto Carneiro da Gama
Secretario da Administração

PORTARIA Nº 113/09
Em, 18 de março de 2009

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "i" do Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.2003, e tendo em vista o que consta do processo 2009/019543, de 04/03/2009,

R E S O L V E: de acordo com o inciso VIII, da Lei Nº 2.380/79 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, **exonerar a pedido, ANA KARLA ARAUJO MONTENEGRO**, matrícula nº 54.561-9, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 4 de março de 2009.


Giberto Carneiro da Gama
Secretario da Administração

PORTARIA Nº 114/09
Em, 18 de março de 2009

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "i" do Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.2003, e tendo em vista o que consta do processo 2009/024692, de 17/03/2009,

R E S O L V E: de acordo com o inciso VIII, da Lei Nº 2.380/79 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, **exonerar a pedido, CHARLES MAX SUDÉRIO CAVALCANTI DOS SANTOS**, matrícula nº 59.843-5, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, lotado na Secretaria de Educação e Cultura.

Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 17 de março de 2009.



Giberto Carneiro da Gama
Secretario da Administração

PORTARIA Nº 116/09
Em, 18 de março de 2009

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 2 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.03, conforme Ofício nº 076/2009-PTRE/SGP/COPES/SINAP, datado de 09/03/2009,

R E S O L V E: tornar sem efeito a Portaria nº 084/09, de 2 de março de 2009, publicada no Semanário Oficial nº 1155, de 01 a 07 de 03 de 2009, que autorizou colocar à disposição do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, com ônus para esta Prefeitura, o servidor JOÃO ROSENDO NETO, matrícula nº 24.889-4, Classificação Funcional 3.01.15.1.1, Vigilante Municipal, lotado na Superintendência da Guarda Municipal, pelo prazo de 01 (um) ano.

Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 9 de março de 2009.


Giberto Carneiro da Gama
Secretario da Administração

PORTARIA Nº 119/2009
Em, 23 de março de 2009

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "d", do Decreto nº 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo nº 011773/09-PMJP.


R E S O L V E de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal nº 2.380 de 26 de março de 1979, conceder a **readaptação de função**, pelo prazo de 01 (um) ano, à FRANCISCA LEITE DE S. FALCÃO, matrícula nº 25.873-3, lotada na Secretaria Educação e Cultura, retroagindo seus efeitos a 18 de fevereiro de 2009.


Giberto Carneiro da Gama
Secretario da Administração

PORTARIA Nº 120/2009
Em, 23 de março de 2009

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "d", do Decreto nº 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo nº 011929/09-PMJP.


R E S O L V E de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal nº 2.380 de 26 de março de 1979, conceder a **readaptação de função**, pelo prazo de 06 (seis) meses, à MARIA DE LOURDES PORTO, matrícula nº 28.214-6, lotada na Secretaria Educação e Cultura, retroagindo seus efeitos a 18 de fevereiro de 2009.


Giberto Carneiro da Gama
Secretario da Administração

PORTARIA Nº 121/2009
Em, 23 de março de 2009

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "d", do Decreto nº 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo nº 009119/09-PMJP.

R E S O L V E de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal nº 2.380 de 26 de março de 1979, conceder a **readaptação de função**, pelo prazo de 06 (seis) meses, à PETRONIO RICARDO P. DA SILVA, matrícula nº 18.765-8, lotado na Secretaria Educação e Cultura, retroagindo seus efeitos a 05 de março de 2009.


Giberto Carneiro da Gama
Secretario da Administração

PORTARIA Nº 122/2009
Em, 23 de março de 2009

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "d", do Decreto nº 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo nº 004311/09-PMJP.

R E S O L V E de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal nº 2.380 de 26 de março de 1979, conceder a **readaptação de função**, em definitivo, à MARIA APARECIDA ALMEIDA HOLANDA, matrícula nº 28.406-8, lotada na Secretaria Educação e Cultura, retroagindo seus efeitos a 18 de fevereiro de 2009.


Giberto Carneiro da Gama
 Secretário da Administração

PORTARIA Nº 123/2009
 Em, 23 de março de 2009

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “d”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo nº 010633/09-PMJP.

R E S O L V E de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal nº 2.380 de 26 de março de 1979, conceder a **readaptação de função**, pelo prazo de 06 (seis) meses, à MARIA CRISTINA VAZ TOLENTINO, matrícula nº 24.498-8, lotada na Secretaria Educação e Cultura, retroagindo seus efeitos a 05 de março de 2009.


Giberto Carneiro da Gama
 Secretário da Administração

PORTARIA Nº 124/2009
 Em, 23 de março de 2009

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “d”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo nº 011096/09-PMJP.

R E S O L V E de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal nº 2.380 de 26 de março de 1979, conceder a **readaptação de função**, pelo prazo de 06 (seis) meses, à MARIA DE LOURDES DUARTE BRITO, matrícula nº 24.513-5, lotada na Secretaria Educação e Cultura, retroagindo seus efeitos a 04 de março de 2009.


Giberto Carneiro da Gama
 Secretário da Administração

PORTARIA Nº 125/2009
 Em, 23 de março de 2009

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “d”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo nº 008219/09-PMJP.

R E S O L V E de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal nº 2.380 de 26 de março de 1979, conceder a **readaptação de função**, pelo prazo de 06 (seis) meses, à LUZIA REGIS VIDAL RAMALHO, matrícula nº 16.769-0, lotada na Secretaria Educação e Cultura, retroagindo seus efeitos a 05 de março de 2009.


Giberto Carneiro da Gama
 Secretário da Administração

PORTARIA Nº 126/2009
 Em, 23 de março de 2009

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “d”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo nº 010324/09-PMJP.

EXPEDIENTE N.º 057/2009

A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea “j”, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes requerimentos de **Licença para tratamento de saúde**:

Nº Or.	Nº REQ. 2009	NOME DO SERVIDOR	MAT.	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
01	343/09	MARIZA FERREIRA DA SILVA	07.770-4	SEDEC	09.02.09 À 09.05.09	90
02	344/09	MARIA DE FATIMA O. SAMPAIO	09.662-9	CMJP	03.02.09 À 03.05.09	90
03	346/09	CELIA REJANE S. DO NASCIMENTO	09.997-0	SEDEC	10.02.09 À 11.03.09	30
04	347/09	IVONETE CORIOLANO GUEDES	33.519-3	SMS	10.02.09 À 14.02.09	05
05	373/09	MARIA ALVES DA SILVA	25.165-8	SEDEC	12.02.09 À 28.03.09	45
06	374/09	VALMIRA DE ARAUJO FIRMINO	28.582-0	SEDEC	10.02.09 À 24.02.09	15
07	375/09	VALMIRA DE ARAUJO FIRMINO	16.041-5	SEDEC	10.02.09 À 24.02.09	15
08	376/09	MARIA SUELY VIEIRA SANTOS	30.950-8	SEDEC	11.02.09 À 11.05.09	90
09	378/09	DACILIA MARIA N. DE OLIVEIRA	17.239-1	SEDEC	14.02.09 À 11.04.09	60
10	379/09	TEREZINHA OLIVEIRA CUNHA	32.888-0	SMS	12.02.09 À 13.03.09	30
11	380/09	SARA MARTINS DE BRITO	23.466-4	SEDEC	13.02.09 À 13.04.09	60
12	381/09	ILCA ANDRADE DE LIMA	51.050-5	SEDEC	12.02.09 À 26.02.09	15
13	383/09	VERA LUCIA DO REGO L. JANSEN	26.986-7	SMS	12.02.09 À 13.03.09	30

R E S O L V E de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal nº 2.380 de 26 de março de 1979, conceder a **readaptação de função**, pelo prazo de 06 (seis) meses, à MARIA DA GUIA O. COSTA SILVA, matrícula nº 28.344-4, lotada na Secretaria Educação e Cultura, retroagindo seus efeitos a 18 de fevereiro de 2009.


Giberto Carneiro da Gama
 Secretário da Administração

PORTARIA Nº 127/2009
 Em, 23 de março de 2009

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, parágrafo único da Lei nº 8.682 de 28 de dezembro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 008233/09PMJP.

R E S O L V E: conceder a ELIZABETH SOBREIRA CANURCA, matrícula nº 30.726-2, lotado, na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ocupante do cargo Professor da Educação Básica II, progressão funcional da classificação 1.11.02.1.2 para 1.11.02.2.1.


Giberto Carneiro da Gama
 Secretário da Administração

PORTARIA N.º 133/2009
 Em, 24 de março de 2009.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso III do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo n.º 008144/09.

R E S O L V E, de acordo com o inciso II, artigo 33, da lei nº 8.682 de 28.12.98, conceder à MIRIAM PEREIRA DE LUNA, matrícula nº 24.219-5, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, prorrogação do afastamento para frequentar Curso de Mestrado em Linguística, junto a Universidade Federal da Paraíba-UFPB, pelo prazo de 06 meses, de 28/02/09 à 27/08/09.


Giberto Carneiro da Gama
 Secretário da Administração

PORTARIA Nº 134/2009
 Em, 26 de março de 2009

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “d”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo nº 093787/08-PMJP.

R E S O L V E de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal nº 2.380 de 26 de março de 1979, conceder a **readaptação de função**, pelo prazo de 06 (seis) meses, à GLADYSTON FERREIRA ALCANTARA, matrícula nº 32.990-8, lotada na Secretaria de Saúde, retroagindo seus efeitos a 04 de março de 2009.


Giberto Carneiro da Gama
 Secretário da Administração

14	384/09	FATIMA MADALENA O. LICARIAO	15.646-9	SETUR	11.02.09 A 12.03.09	30
15	406/09	JOSE PEREIRA SANTOS	06.164-6	SEDURB	16.02.09 A 16.05.09	90
16	407/09	RAFAEL IGINO PEREIRA	14.041.4	SUGAM	16.02.09 A 16.04.09	60
17	408/09	IARA HELENA DINIZ G. DE LUNA	47.133-0	SMS	13.02.09 A 27.02.09	15
18	409/09	MARIA MARTINS DE O. BARBOSA	15.991-3	SMS	16.02.09 A 02.03.09	15
19	442/09	MARIA LEITE DA SILVA	17.884-5	SMS	19.02.09 A 05.03.09	15
20	447/09	PATRICIA ARAUJO SILVA	53.116-2	SMS	12.02.09 A 11.06.09	120
21	449/09	EDNA MARIA DE LIMA	08.354-2	SEDEC	17.02.09 A 18.03.09	30
22	450/09	MARIA GERACINA CHAVES N. GONÇALVES	54.333-1	SMS	16.02.09 A 20.02.09	05
23	451/09	REBEKA LUCENA DE M. GAMA	55.324-7	SMS	16.02.09 A 20.02.09	05
24	452/09	ABDON NUNES XAVIER NETO	24.746-4	SMS	16.02.09 A 17.03.09	30
25	455/09	FERNANDA DE SOUZA LEITE	14.498-3	SEDEC	18.02.09 A 19.03.09	30
26	456/09	AUDELUCIA MARIA C. DE MORAES	11.552-5	SMS	16.02.09 A 20.02.09	05
27	457/09	MARIA JOSE DE S. MEDEIROS	51.857-3	SMS	19.02.09 A 05.03.09	15
28	458/09	MABEL ALVES MARINHO	11.409-0	SEDEC	19.02.09 A 20.03.09	30
29	460/09	MARCIA DA SILVA DOS SANTOS	40.003-3	SEDEC	19.02.09 A 18.06.09	120
30	461/09	ADRIANA COSTA M. GOMES	31.010-7	SEDEC	16.02.09 A 08.03.09	21

Em, 17 de Março de 2009


Giberto Carneiro da Gama
Secretario da Administração

EXPEDIENTE N.º 058/2009

A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **DEFERIU** os seguintes requerimentos de **Licença para tratamento de saúde**:

Nº Or.	Nº REQ. 2009	NOME DO SERVIDOR	MAT.	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
01	462/09	TANIA MARIA G. V. MENDES	51.898-1	SEDES	26.02.09 A 12.03.09	15
02	464/09	JOAQUIM LINS VIEIRA	28.323-1	SEDEC	26.02.09 A 27.03.09	30
03	465/09	PAULO RONALDO M. DE LACERDA	24.732-4	SMS	20.02.09 A 20.04.09	60
04	466/09	DIANA MARIA LINS A. SOUZA	27.333-3	SMS	25.02.09 A 11.03.09	15
05	467/09	HUDSON PRADO DA C. FILHO	17.342-8	SEDEC	16.02.09 A 16.04.09	60
06	468/09	MARIA DE LOURDES MELO	50.018-6	SMS	25.02.09 A 11.03.09	15
07	471/09	MARIA APARECIDA A. LIMA	36.387-1	SMS	22.02.09 A 26.02.09	05
08	472/09	GERALDA DA SILVA LIMA	36.681-1	SMS	26.02.09 A 12.03.09	15
09	473/09	JOSENILDA LOPES DA SILVA	36.307-3	SMS	16.02.09 A 02.03.09	15
10	474/09	MARIA JOSE S. PEREIRA	17.269-3	SMS	26.02.09 A 26.04.09	60
11	475/09	MARIA WALTERLUCIA DE L. ARAUJO	07.903-1	SMS	25.02.09 A 10.04.09	45
12	476/09	CELIA LOPES DA SILVA	32.900-2	SMS	17.02.09 A 17.04.09	60
13	477/09	MARIA SALETE DE A. PATRICIO	31.687-3	SEDEC	18.02.09 A 19.03.09	30
14	479/09	EDNALDO DA SILVA CRUZ	11.669-6	SEMAM	19.02.09 A 19.04.09	60

Em, 17 de Março de 2009


Giberto Carneiro da Gama
Secretario da Administração

EXPEDIENTE N.º 062/2009

A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **DEFERIU** os seguintes requerimentos de **Licença para tratamento de saúde**:

Nº Or.	Nº REQ. 2009	NOME DO SERVIDOR	MAT.	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
01	411/09	CARLOS ROBERTO L. MARACAJA	24.794-4	SUGAM	16.02.09 A 16.04.09	60
02	415/09	JUCELIA PINTO DUARTE	33.628-9	SMS	16.02.09 A 16.04.09	60
03	416/09	JOCÉLIA MARIA DO VALE MONTEIRO	33.402-2	SMS	18.02.09 A 19.03.09	30
04	417/09	EDNEIDE CANDIDO DE OLIVEIRA	17.382-7	SEDEC	17.02.09 A 18.03.09	30
05	418/09	EDILENIA PEREIRA DOS SANTOS	17.693-1	SEDEC	16.02.09 A 02.03.09	15
06	419/09	ROSIANE GALDINO DA SILVA	31.067-1	SEDEC	15.02.09 A 31.03.09	45
07	421/09	MARIA JOSE CAETANO DE ARAUJO	24.904-1	SEDEC	16.02.09 A 23.02.09	08
08	422/09	ELIANE DE LOURDES S. CAVALCANT	12.305-6	SEDEC	11.02.09 A 11.04.09	60
09	423/09	CRISTIANE DE O. P.P. PEDROSA	55.525-8	SEDEC	20.02.09 A 08.08.09	170
10	424/09	ARINALDO FONSECA MARQUES	16.208-6	GAPRE	16.02.09 A 16.04.09	60
11	480/09	MARIA DE FATIMA S. GASPAS	17.522-6	SEDEC	25.02.09 A 25.04.09	60
12	487/09	ISLAINE RIBEIRO DE SANTANA	43.270-9	SEDEC	24.02.09 A 10.03.09	15
13	488/09	IVONETE BARBOSA GALVAO	11.870-2	SMS	27.02.09 A 28.03.09	30
14	489/09	JANETE G. DE OLIVEIRA	11.769-2	SEDEC	27.02.09 A 28.03.09	30
15	490/09	MARIA LAUDICEA DA SILVA	30.738-6	SEDEC	26.02.09 A 27.03.09	30
16	491/09	ANA MACENA DE PAIVA	15.354-1	SEDEC	26.02.09 A 27.03.09	30

Em, 23 de Março de 2009


Giberto Carneiro da Gama
Secretario da Administração

EXPEDIENTE Nº 63/09

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, Parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea h, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **DEFERIU** os seguintes processos de **LICENÇA ESPECIAL**, com opção pela **CONVERSÃO EM TEMPO DE SERVIÇO**.

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO	DIAS
02492/09	MARIA IONE DA CRUZ GOUVEIA	09.194-4	SMS	29/08/1979 A 28/08/1989 – 1º DECENIO	360
07164/09	VALDINETE SOARES NOBREGA	14.102-0	SEDEC	02/03/1983 A 01/03/1993 – 1º DECENIO	360

Em, 24 de março 2009


Giberto Carneiro da Gama
Secretario da Administração

EXPEDIENTE N.º 64/2009

O SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, do parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea "h", do Decreto Municipal n.º 4.771 de 20.01.03, **DEFERIU** os seguintes processos de **FÉRIAS**, com opção pela **CONVERSÃO EM TEMPO DE SERVIÇO**:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO	DIAS
013916/09	SÉRGIO WALLANES D. DAS CHAGAS	23.908-9	SUGAM	1987/88 – 1988/89 – 1989/90 – 1990/91 – 1994/95 – 1995/96 – 1996/97	420
012561/09	JOZANIR MUNIZ DA SILVA	16.318-0	SETUR	1990/91 – 1993/94 – 1994/95 – 1995/96	240

Em, 24 de março de 2009


Giberto Carneiro da Gama
 Secretário da Administração

EXPEDIENTE N.º 065/09

O SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "h" do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de **AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO**.

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO DE TEMPO DE SERVIÇO. AVERBADO
019604/09	JOSELIA DE MACEDO POGGI	32.904-5	SMS	07 ANOS, 11 MESES E 02 DIAS
016898/09	FRANCISCO DE SALES PEREIRA	08.239-2	SEINFRA	03 ANOS E 07 MESES

Em, 24 de março de 2009


Giberto Carneiro da Gama
 Secretário da Administração

EXPEDIENTE N.º 66/09

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, Inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea j, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de **ABONO PREVIDENCIÁRIO**:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
108120/08	JOSÉ DE ALMEIDA E. SILVA	15.105-0	PROGEM	ABONO PREVIDENCIÁRIO
001459/09	LILIANE MARTHA VIEIRA A. LIMA	12.135-5	SEDEC	ABONO PREVIDENCIÁRIO
001692/09	MIRIAM RIBEIRO T. DE CARVALHO	04.172-6	SEDEC	ABONO PREVIDENCIÁRIO

Em, 24 de março de 2009


Giberto Carneiro da Gama
 Secretário da Administração

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

PORTARIA N.º 077/2009

Em, 24 de março de 2009

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei n.º 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo n.º **2009/022403 -PMJP**.

RESOLVE de acordo com a Lei Municipal 10.684/05, arts. 15, I, c/c o 59, I, art. 60, II, e § 1º do art. 61, e no que dispõe a regra contida no artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/03, conceder Pensão Vitalícia a **WALTER PAULO DE LIRA**, matrícula n.º **35.788-0**, Viúvo da ex-servidora **LENIRA AMBROSIO DE LIMA LIRA**, matrícula n.º **07.693-7**, Aposentada, falecida em 09 de novembro de 2008.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do requerimento.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
 Superintendente

PORTARIA N.º 078/2009

Em, 24 de Março de 2009

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei n.º 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo n.º **2009/004662 - PMJP**.

RESOLVE de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/03 c/c os artigos 28, 30 e 31, da Lei Municipal 10.684/05, conceder aposentadoria, com proventos proporcionais a **MARIA INA PALMEIRA BARROS**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classificação funcional 3.01.13.1.1, matrícula n.º **23.497-4**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
 Superintendente

PORTARIA N.º 079/2009

Em, 24 de março de 2009

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei n.º 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo n.º **2009/008642 - PMJP**.

RESOLVE de acordo com o artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c artigo 56, Parágrafo único, da Lei 3.528/8156, conceder aposentadoria, com proventos integrais a servidora **MARIA LUZINETE FERREIRA**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 1.11.02.1.5, matrícula nº **04.173-4**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
 Superintendente

PORTARIA Nº 080/2009

Em, 24 de Março de 2009

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2009/000966- PMJP**.

CONCEDER APOSENTADORIA, com proventos integrais, de acordo com o artigo 40 § 1º, inciso I, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c artigo 207, inciso III da Lei Municipal 2.380/79 e artigos 28, 35, 36, e 37, da Lei Municipal 10.684/05, a **GILVAN FERREIRA DE VASCONCELOS**, ocupante do cargo de Auxiliar de administração, classificação funcional 1.02.04.1.5, matrícula nº **15.032-1**, lotada na Secretaria Municipal de educação e cultura.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
 Superintendente

PORTARIA Nº 081/2009

Em, 24 de Março de 2009

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2009/003323 - PMJP**.

RESOLVE de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c os artigos 28, 30 e 31, da Lei Municipal 10.684/05, conceder aposentadoria, com proventos proporcionais a **IRISMAR FERNANDES DE ANDRADE**, ocupante do cargo de Médico, classificação funcional 1.04.14.1.4, matrícula nº **27.166-7**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
 Superintendente

PORTARIA Nº 082/2009

Em, 24 de Março de 2009

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2009/003317 - PMJP**.

RESOLVE de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c os artigos 28, 30 e 31, da Lei Municipal 10.684/05, conceder aposentadoria, com proventos proporcionais a **ANTONIO FRANCISCO DE SALES**, ocupante do cargo de Auxiliar de administração, classificação funcional 1.02.04.1.4, matrícula nº **18.616-3**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
 Superintendente

PORTARIA Nº 083/2009

Em, 24 de março de 2009

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2009/012214-PMJP**.

RESOLVE de acordo com a Lei Municipal 10.684/05, arts. 15, I, c/c o 59, I, art. 60, I, e § 1º do art. 61, e no que dispõe a regra contida no artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, conceder Pensão Vitalícia a **IBIAPINO RAMALHO DE ALENCAR**, matrícula nº **35.789-8**, Viúvo da ex-servidora **CARMEM JUVINA VIEIRA DE ALENCAR**, matrícula nº **07.891-3**, Aposentada, falecida em 31 de janeiro de 2009.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
 Superintendente

PORTARIA Nº 084/2009

Em, 24 de março de 2009

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2009/010492 - PMJP**.

RESOLVE de acordo com o artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal/88, e artigo 56, Parágrafo único, da Lei 3.528/81, conceder aposentadoria, com proventos integrais a servidora **ELIANE MARTINS RIBEIRO**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 1.11.02.2.1, matrícula nº **07.494-2**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
 Superintendente

PORTARIA Nº 085/2009

Em, 24 de março de 2009

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2009/002325 - PMJP**.

RESOLVE de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c os artigos 28, 30 e 31, da Lei Municipal 10.684/05, conceder aposentadoria, com proventos proporcionais a **FRANCISCO FRANCELINO DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Motorista, classificação funcional 3.01.09.2.1, matrícula nº **15.699-0**, lotado no Gabinete do Prefeito.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
 Superintendente

PORTARIA Nº 086/2009

Em, 24 de março de 2009

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2009/010841 - PMJP**.

RESOLVE de acordo com o artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, conceder aposentadoria, com proventos integrais a servidora **MARIA ALVES DE SOUSA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classificação funcional 1.01.01.1.5, matrícula nº **09.602-4**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
 Superintendente

PORTARIA Nº 087/2009

Em, 24 de março de 2009

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2009/008634 - PMJP**.

RESOLVE de acordo com o artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, conceder aposentadoria, com proventos integrais ao servidor **GERALDO PACA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classificação funcional 3.02.14.3.1, matrícula nº **18.585-0**, lotado na Secretaria de Turismo.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
 Superintendente

PORTARIA Nº 088/2009

Em, 24 de março de 2009

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2009/010513 - PMJP**.

RESOLVE de acordo com o artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, conceder aposentadoria, com proventos integrais a servidora **TERESA BATISTA DO NASCIMENTO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classificação funcional 1.01.01.1.5, matrícula nº **08.134-5**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
 Superintendente

PORTARIA Nº 089/2009

Em, 24 de março de 2009

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2009/011124 - PMJP**.

RESOLVE de acordo com o artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, conceder aposentadoria, com proventos integrais a servidora **MARIA DAS NEVES BATISTA RIBEIRO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classificação funcional 3.01.13.1.1, matrícula nº **32.421-3**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
 Superintendente

PORTARIA Nº 090/2009

Em, 24 de março de 2009

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2009/010831 - PMJP**.

RESOLVE de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c os artigos 28, 30 e 31, da Lei Municipal 10.684/05, conceder aposentadoria, com proventos proporcionais a **MARIA DE LOURDES DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classificação funcional 3.01.13.1.1, matrícula nº **15.302-8**, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
 Superintendente

PORTARIA Nº 091/2009

Em, 24 de março de 2009

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2009/012262 - PMJP**.

RESOLVE de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c os artigos 28, 30 e 31, da Lei Municipal 10.684/05, conceder aposentadoria, com proventos proporcionais a **MARIA ALVES DA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classificação funcional 3.01.13.1.1, matrícula nº **25.165-8**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
 Superintendente

PORTARIA Nº 092/2009

Em, 24 de março de 2009

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2009/012099 - PMJP**.

RESOLVE de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c os artigos 28, 30 e 31, da Lei Municipal 10.684/05, conceder aposentadoria, com proventos proporcionais a **ZERIR PEREIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classificação funcional 3.02.14.2.1, matrícula nº **23.990-9**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

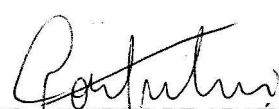

PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
 Superintendente

PORTARIA Nº 093/2009

Em, 24 de março de 2009

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2009/0013552 - PMJP**.

RESOLVE de acordo com o artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, conceder aposentadoria, com proventos integrais a servidora **JOSILDA MARTINS DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classificação funcional 1.01.01.1.5, matrícula nº **08.402-6**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
 Superintendente

PORTARIA Nº 094/2009

Em, 24 de março de 2009

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 2009/014887 - PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal/88, conceder aposentadoria, com proventos integrais a servidora **GILVANISE CARVALHO METRI**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 1.11.02.1.5, matrícula nº 08.539-1, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente

PORTARIA Nº 095/2009

Em, 24 de março de 2009

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 2009/014880 - PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c os artigos 28, 30 e 31, da Lei Municipal 10.684/05, conceder aposentadoria, com proventos proporcionais a **MARIA DO CARMO FILHA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classificação funcional 1.01.01.1.5, matrícula nº 12.845-7, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente

PORTARIA Nº 096/2009

Em, 24 de março de 2009

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 2009/010835 - PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, conceder aposentadoria, com proventos integrais a servidora **SELVIA MARIA DA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classificação funcional 1.01.01.1.5, matrícula nº 09.607-5, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente

PORTARIA Nº 097/2009

Em, 24 de março de 2009

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 2008/000530 - PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 40 § 1º, inciso I, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c artigo 207, inciso III da Lei Municipal nº 2.380/79 e os artigos 28,

35, 36 e 37, da Lei Municipal 10.684/05, conceder aposentadoria, com proventos integrais a **IVANIRA FERREIRA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classificação funcional 3.01.13.1.1, matrícula nº 15.665-5, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente

PORTARIA Nº 098/2009

Em, 25 de março de 2009

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 2009/012221 - PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.612/2005 e artigo 56, Parágrafo único, da Lei 3.528/81 conceder aposentadoria, com proventos integrais a servidora **MARLUCE NUNES DA SILVA**, ocupante do cargo de Advogada, classificação funcional 7.70.02.D.3, matrícula nº 00.284-4, lotada na STTRANS, que irá passar a utilizar a matrícula nº 93.122-5 (inativo).


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente

EXTRATO

TERCEIRO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 04/2008-SEDEC

Ao quarto dia do mês de março do ano de 2009, a **Secretaria da Educação e Cultura**, com sede na Rua Diogenes Chianca, 1777 - Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada pela, Professora **Ariane Norma de Menezes Sá**, Secretária da Educação do Município, CPF/MF nº. 468.374.694-87, residente e domiciliado nesta Capital, institui o presente Termo Aditivo a **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 009/2008 - SEDEC, cujo objetivo fora a formalização de **registro de preços para aquisição futura de Gêneros Alimentícios** para atender as necessidades das Escolas da Rede Pública Municipal de João Pessoa e ao Projovem, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 2008/016059 (2006/096567 E 2007/060521), a qual se constitui em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 5.717/2006, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Alterar a Cláusula Sétima dos Preços Registrados que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

O **ÓRGÃO GERENCIADOR** conforme parecer jurídico procedeu ao equilíbrio econômico e financeiro em favor da empresa **RDM REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA** no tocante aos lote 03 e a **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO CARIRI LTDA** no tocante aos lote 26 contemplados nas Atas de Registro de Preços nº. 04/08, publicadas no *Semanário Oficial do Município de João Pessoa / PB, tornando sem efeito os preços nos referidos lotes praticados na ata citada e passando a vigorar o presente neste aditivo, conforme publicação de extrato de equilíbrio econômico a ser realizada no Diário Oficial do Estado de 03 de março de 2009.*

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

VENCEDOR: RDM REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 09.119.137/0001-34
Rua Carlos Ribeiro Prado, 71 - Geisel - João Pessoa/PB
CEP: 58.075-100 Fone: 83 3231-0348/9941-8593

LOTE 03

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	VALOR ANTERIOR REGIST.	VALOR ATUAL REGIST.
1	Arroz parboilizado. Tipo: 1. Subgrupo: parboilizado. Classe: longo fino. Embalagem: pacotes de 1 kg, acondicionados em fardos de 30kg.	CAMIL	kg	R\$ 1,90	R\$ 2,30
3	Açúcar. Tipo: refinado. Embalagem com pacotes de 1 kg, acondicionados em fardos de 30 kg	CORURIFE	kg	R\$ 1,18	R\$ 1,50

VENCEDOR: COOPERATIVA AGROPECUARIA DO CARIRI LTDA. CNPJ: 02.485.475/0001-40
 Rua Fazenda Bodopitá - Caturité - João Pessoa/PB
 CEP: 58.000-000 Fone: 83 3335-1165

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	VALOR ANTERIOR REGIST.	VALOR ATUAL REGIST.
1	IOGURTE DE MORANGO – Iogurte de morango de boa qualidade, inspecionado pelo Ministério da Agricultura (SIF). Embalagem Plástica de 900g.	CARIRI	kg	R\$ 1,35	R\$ 1,69

CLÁUSULA SEGUNDA – A demais cláusulas permanecem inalteradas e em pleno vigor.


 Ariane Norma de Menezes Sá
 Secretária de Educação e Cultura


 COOPERATIVA AGROPECUARIA DO CARIRI LTDA


 R D M REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA
 EMPRESA (S) FORNECEDORA

EXTRATO DE CONTRATO

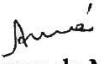
Instrumento: Contrato nº. 32/2009
 Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
 Partes: Secretaria de Educação, Cultura do Município de João Pessoa e a Empresa: INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO – UNIPE;
 Processo Administrativo: N.º 2008/039485– DISPENSA N.º. 11/09;
 Signatários: Sr.ª. Ariane Norma de Menezes Sá, pela Secretaria de Educação e Cultura Sr. José Loureiro Lopes
 Recursos Financeiros: - 10.106.12.361.5172.2549 Natureza 3.3.90.39-Fonte 00– SEDEC.
 Vigência: até 03/07/2009
Valor: R\$ 16.320,00 (dezesseis mil trezentos e vinte reais).


 Ariane Norma de Menezes Sá
 Secretária de Educação e Cultura
 João Pessoa, 23 de Março de 2009.
EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº. 34/2009
 Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS (missangas, mat. armarinho e diversos) PARA OFICINA PEDAGÓGICA,
 Partes: Secretaria de Educação, Cultura do Município de João Pessoa e a Empresa: AMETISTA COM. DE EQUIPAMENTOS DE SEG. E SERV. LTDA;
 Processo Administrativo: N.º 2008/078896– PREGÃO PRESENCIAL N.º. 89/08;
 Signatários: Sr.ª. Ariane Norma de Menezes Sá, pela Secretaria de Educação e Cultura Sr. Abdon Rosalino Lima de Paiva
 Recursos Financeiros:- 10.102.12.361.5207.2498 Natureza 3.3.90.30 -Fonte 00 E 03– SEDEC.
 Vigência: até 31 de Dezembro de 2009.
Valor: R\$ 555.899,02(quinhentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e noventa e nove reais e dois centavos)


 Ariane Norma de Menezes Sá
 Secretária de Educação e Cultura
 João Pessoa, 23 de Março de 2009.
EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº. 35/2009
 Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS (missangas, mat. armarinho e diversos) PARA OFICINA PEDAGÓGICA,
 Partes: Secretaria de Educação, Cultura do Município de João Pessoa e a Empresa: ORGANIZAÇÃO COMERCIAL PRODUTEK;
 Processo Administrativo: N.º 2008/078896– PREGÃO PRESENCIAL N.º. 89/08;
 Signatários: Sr.ª. Ariane Norma de Menezes Sá, pela Secretaria de Educação e Cultura Sra. Gleide Jane S. Cordeiro
 Recursos Financeiros:- 10.102.12.361.5207.2498 Natureza 3.3.90.30 -Fonte 00 E 03– SEDEC.
 Vigência: até 31 de Dezembro de 2009.
Valor: R\$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinquenta mil).


 Ariane Norma de Menezes Sá
 Secretária de Educação e Cultura
 João Pessoa, 23 de Março de 2009.

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº. 36/2009
 Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS (missangas, mat. armarinho e diversos) PARA OFICINA PEDAGÓGICA,
 Partes: Secretaria de Educação, Cultura do Município de João Pessoa e a Empresa: MERCANCEL MERCANTIL ATACADISTA DE MÁQUINAS, MOTORES, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA;
 Processo Administrativo: N.º 2008/078896– PREGÃO PRESENCIAL N.º. 89/08;
 Signatários: Sr.ª. Ariane Norma de Menezes Sá, pela Secretaria de Educação e Cultura Sr. Leonardo Cardoso Aguiar
 Recursos Financeiros:- 10.102.12.361.5207.2498 Natureza 3.3.90.30 -Fonte 00 E 03– SEDEC.
 Vigência: até 31 de Dezembro de 2009.
Valor: R\$ 31.009,12 (trinta e um mil e nove reais e doze centavos)


 Ariane Norma de Menezes Sá
 Secretária de Educação e Cultura
 João Pessoa, 23 de Março de 2009.


EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº. 40/2009
 Objeto: AQUISIÇÃO DE 250 (duzentos e cinquenta) ASSINATURAS DO JORNAL CORREIO,
 Partes: Secretaria de Educação, Cultura do Município de João Pessoa e a Empresa: CORREIO DA PARAÍBA GRÁFICA E EDITORA LTDA;
 Processo Administrativo: N.º 2009/009654– INEXIGIBILIDADE N.º. 001/09;
 Signatários: Sr.ª. Ariane Norma de Menezes Sá, pela Secretaria de Educação e Cultura Sr. Roberto Cavalcanti Ribeiro Filho
 Recursos Financeiros:- 10.102.12.361.5399.4064Natureza 3.3.90.39 -Fonte 00
(Recurso Ordinário) 03(FUNDEB) 11(FNDE)
 Vigência: até 31 de Dezembro de 2009.
Valor: R\$ 52.350,00 (Cinquenta e Dois Mil Trezentos e Cinquenta Reais)


 Ariane Norma de Menezes Sá
 Secretária de Educação e Cultura
 João Pessoa, 23 de Março de 2009.

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº. 41/2009
 Objeto: AQUISIÇÃO DE 250 (duzentos e cinquenta) ASSINATURAS DO JORNAL CORREIO,
 Partes: Secretaria de Educação, Cultura do Município de João Pessoa e a Empresa: PARAIBA 1-SERVIÇOS GRÁFICOS E DE COMUNICAÇÃO LTDA;
 Processo Administrativo: N.º 2009/009657– INEXIGIBILIDADE N.º. 002/09;
 Signatários: Sr.ª. Ariane Norma de Menezes Sá, pela Secretaria de Educação e Cultura Sr. Guilherme Alcoforado Cerqueira Lima
 Recursos Financeiros:- 10.102.12.361.5399.4064Natureza 3.3.90.39 -Fonte 00
(Recurso Ordinário) 03(FUNDEB) 11(FNDE)
 Vigência: até 31 de Dezembro de 2009.
Valor: R\$ 44.700,00 (quarenta e quatro mil setecentos reais)


 Ariane Norma de Menezes Sá
 Secretária de Educação e Cultura
 João Pessoa, 23 de Março de 2009.

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº. 42/2009
 Objeto: AQUISIÇÃO DE 250 (duzentos e cinquenta) ASSINATURAS DO JORNAL CORREIO,
 Partes: Secretaria de Educação, Cultura do Município de João Pessoa e a Empresa: JOSINALDO FERNANDES DA SILVA;
 Processo Administrativo: N.º 2009/009658– INEXIGIBILIDADE N.º. 003/09;
 Signatários: Sr.ª. Ariane Norma de Menezes Sá, pela Secretaria de Educação e Cultura Sr. Josinaldo Fernandes da Silva
 Recursos Financeiros:- 10.102.12.361.5399.4064Natureza 3.3.90.39 -Fonte 00
(Recurso Ordinário) 03(FUNDEB) 11(FNDE)
 Vigência: até 31 de Dezembro de 2009.
Valor: R\$ 44.850,00 (quarenta e quatro mil oitocentos e cinquenta reais)


 Ariane Norma de Menezes Sá
 Secretária de Educação e Cultura
 João Pessoa, 23 de Março de 2009.

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006 à 008/2009
 Processo Licitatório nº 035/2009 Pregão Presencial nº 029/2009

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CARNE, PEIXE E FRANGO PARA O INSITUTO CÂNDIDA VARGAS
 A Secretária de Saúde do Município de João Pessoa, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão Presencial nº 029/2009, devidamente homologada, RESOLVE, nos termos da Lei nº 8.666/93, do Decreto nº 3.931/2001, e do Decreto Municipal nº 5.717/2006 e das demais normas legais aplicáveis, tornar público o Extrato das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS do objeto do presente Pregão:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2009
 BOUTIQUE DAS CARNES LTDA - CNPJ: 09.151.328/0001-83

Item	Qt.	Unid.	Especificação	V. Unit. R\$	V. Total. R\$
03	600	Kg	Charque – Marca: Rosarial	10,98	6.588,00
09	11.246,40	Kg	Frango: peito (cortes congelados, com embalagem individual e transparente) – Marca: Guaraves	4,95	55.669,68

EXTRATO Nº 156/2009 DO CONTRATO Nº 506/2009 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.

ORIGEM: Processo nº 515/2009

OBJETIVO: Tem como objeto a prestação de Serviços Técnicos Especializados, na Secretaria de Saúde do Município, junto ao DS V-SEDE, na função de **FARMACEUTICA**.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

CONTRATADO(A): CLARICE ODETE PIRES DE SÁ MENDES

VIGÊNCIA: O Presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até o final do exercício financeiro, podendo ser prorrogado por igual período.

VALOR: A CONTRATANTE pagará ao (à) CONTRATADO (A), mensalmente a quantia de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)

RECURSOS FINANCEIROS: Recurso será oriundo da seguinte dotação orçamentária:
TESOURO MUNICIPAL
Classificação Programática 10.122.5001.2602-Encargos com pessoal Ativo da Saúde; Elemento Despesa-3.1.90.04- Contratação por tempo determinado

DATA DA ASSINATURA: 02.01.2009

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO Nº 157/2009 DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATO Nº. 506/2009 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.

OBJETIVO: Cláusula Sétima – da rescisão contratual

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

CONTRATADO (A): CLARICE ODETE PIRES DE SÁ MENDES

DATA DA ASSINATURA: 26.03.2009

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO N.º 158/2009
Oriundo do Processo nº 1620/2009

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, toma público, na forma da Lei, o extrato dos Contratos Administrativos de Prestação de Serviços Técnicos Especializados do Instituto Cândida Vargas, abaixo relacionados, firmados para atender as finalidades precípua da Administração, com vigência até o final do exercício financeiro iniciando-se a partir da data de assinatura, os Recursos financeiros serão oriundos do :

TESOURO MUNICIPAL

- Classificação Programática 10.122.5001.2602 - Encargos Com Pessoal Ativo da Saúde - Elemento de Despesa - 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

Nº Contrato	Nome	Cargo	Data de Assinatura
526/2009	GILVANILDA ROSA DOS SANTOS	Enfermeira	18.02.2009
527/2009	JULIANA DE ANDRADE ANDRANTES	Enfermeira	04.03.2009
528/2009	SUELY ABRANTES GOMES	Enfermeira	02.03.2009
529/2009	SAULO DE TASSO FERREIRA RIBEIRO	Fisioterapeuta	04.03.2009

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO Nº 159/2009 DO TERMO ADITIVO Nº 03/2009 DO CONTRATO Nº 114/2007 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

ORIGEM: Processo nº. 2148/2009/SMS.

OBJETIVO: Alteração da Cláusula:

Terceira- do valor e condições de pagamento- onde a Locatária pagara ao Locador o valor de R\$ 414,88(quatrocentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos))mensais, até o dia 15 do mês subsequente a utilização do imóvel.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): IRACEMA BARBOSA DE OLIVEIRA.

DATA DA ASSINATURA: 04.03.2009

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO Nº 160/2009 DO CONTRATO Nº 485/2009 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.

ORIGEM: Processo nº 1434/2009

OBJETIVO: Tem como objeto a prestação de Serviços Técnicos Especializados, na Secretaria de Saúde do Município, junto ao USF PARATIBE II-DSII, na função de **MÉDICA**.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

CONTRATADO(A): ADRIANA FURTADO HONORIO

VIGÊNCIA: O Presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até o final do exercício financeiro, podendo ser prorrogado por igual período.

RECURSOS FINANCEIROS: Recurso será oriundo da seguinte dotação orçamentária:
TESOURO MUNICIPAL

Classificação Programática 10.122.5001.2602-Encargos com pessoal Ativo da Saúde; Elemento Despesa-3.1.90.04- Contratação por tempo determinado

SUS

Classificação Programática 10.301.5005.2050-Saúde da Família; Elemento Despesa-3.1.90.04- Contratação por tempo determinado

DATA DA ASSINATURA: 02.03.2009

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO Nº 162/2009 DO CONTRATO Nº 483/2009 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.

ORIGEM: Processo nº 1354/2009

OBJETIVO: Tem como objeto a prestação de Serviços Técnicos Especializados, na Secretaria de Saúde do Município, junto ao USF MANGABEIRA VI-1ª ETAPA, na função de **MÉDICA**.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

CONTRATADO(A): JULIANA MOURA LEAL RODRIGUES SANTOS

VIGÊNCIA: O Presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até o final do exercício financeiro, podendo ser prorrogado por igual período.

RECURSOS FINANCEIROS: Recurso será oriundo da seguinte dotação orçamentária:

TESOURO MUNICIPAL

Classificação Programática 10.122.5001.2602-Encargos com pessoal Ativo da Saúde; Elemento Despesa-3.1.90.04- Contratação por tempo determinado

SUS

Classificação Programática 10.301.5005.2050-Saúde da Família; Elemento Despesa-3.1.90.04- Contratação por tempo determinado

DATA DA ASSINATURA: 02.03.2009

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO Nº 163/2009 DO CONTRATO Nº 497/2009 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.

ORIGEM: Processo nº 1831/2009

OBJETIVO: Tem como objeto a prestação de Serviços Técnicos Especializados, na Secretaria de Saúde do Município, junto ao USF JARDIM VENEZA V-DSI, na função de **Enfermeira**

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

CONTRATADO(A): EMMY KAROL MORAIS DE OLIVEIRA

VIGÊNCIA: O Presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até o final do exercício financeiro, podendo ser prorrogado por igual período.

RECURSOS FINANCEIROS: Recurso será oriundo da seguinte dotação orçamentária:

SUS

Classificação Programática 10.301.5005.2050-Saúde da Família; Elemento Despesa-3.1.90.04- Contratação por tempo determinado

DATA DA ASSINATURA: 11.2.2009

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO Nº 164/2009 DO CONTRATO Nº 495/2009 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.

ORIGEM: Processo nº 221/2009

OBJETIVO: Tem como objeto a prestação de Serviços Técnicos Especializados, na Secretaria de Saúde do Município, junto ao Farmácia Popular do Brasil –Unidade Varjao, na função de **FARMACEUTICO CO-RESPONSÁVEL**

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

CONTRATADO(A): MARCELLO DE VASCONCELOS NOBREGA

VIGÊNCIA: O Presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até o final do exercício financeiro, podendo ser prorrogado por igual período.

RECURSOS FINANCEIROS: Recurso será oriundo da seguinte dotação orçamentária:

SUS

Classificação Programática 10.303.5018.2040-Manter Farmácia Populares; Elemento Despesa-3.1.90.04- Contratação por tempo determinado

DATA DA ASSINATURA: 2.1.2009

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO Nº 165/2009 DO CONTRATO Nº 498/2009 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.

ORIGEM: Processo nº 219/2009

OBJETIVO: Tem como objeto a prestação de Serviços Técnicos Especializados, na Secretaria de Saúde do Município, junto ao Farmácia Popular do Brasil –Centro, na função de **FARMACEUTICO CO-RESPONSÁVEL**

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

CONTRATADO(A): TALITA ALINE BENJAMIM DE OLIVEIRA

VIGÊNCIA: O Presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até o final do exercício financeiro, podendo ser prorrogado por igual período.

RECURSOS FINANCEIROS: Recurso será oriundo da seguinte dotação orçamentária:

SUS

Classificação Programática 10.303.5018.2040-Manter Farmácia Populares; Elemento Despesa-3.1.90.04- Contratação por tempo determinado

DATA DA ASSINATURA: 4.3.2009

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO Nº 166/2009 DO CONTRATO Nº 496/2009 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.

ORIGEM: Processo nº 1133/2009

OBJETIVO: Tem como objeto a prestação de Serviços Técnicos Especializados, na Secretaria de Saúde do Município, junto a USF BAIRRO DOS NOVAIS I –DSI, na função de **ODONTOLOGO**

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

CONTRATADO(A): CARLOS CASTRO RIVAS

VIGÊNCIA: O Presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até o final do exercício financeiro, podendo ser prorrogado por igual período.

RECURSOS FINANCEIROS: Recurso será oriundo da seguinte dotação orçamentária:

SUS

Classificação Programática 10.301.5005.2045-Saúde Bucal; Elemento Despesa-3.1.90.04- Contratação por tempo determinado

DATA DA ASSINATURA: 2.3.2009

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO Nº 167/2009 DO TERMO ADITIVO 01/2009 DO CONTRATO Nº 495/2009 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.

ORIGEM: Processo nº 221/2009

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas:

-Quarta –dos serviços prestados- onde a contratada prestara serviços na FARMACIA POPULAR DO BRASIL-UNIDADE CRUZ DAS ARMAS, na função de Farmacêutico Co-Responsável.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

CONTRATADO(A): MARCELLO DE VASCONCELOS NÓBREGA.

DATA DA ASSINATURA: 11.2.2009

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO N.º 168/2009
Oriundo do Processo nº 00433/2009

A Secretária Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei, o extrato dos Contratos Administrativos de Prestação de Serviços Técnicos Especializados do Instituto Cândida Vargas, abaixo relacionados, firmados para atender as finalidades precípua da Administração, com vigência até o final do exercício financeiro iniciando-se a partir da data de assinatura, os Recursos financeiros serão oriundos do :

TESOURO MUNICIPAL

- Classificação Programática 10.122.5001.2602 - Encargos Com Pessoal Ativo da Saúde - Elemento de Despesa - 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

Nº Contrato	Nome	Cargo	Data de Assinatura
310/2009	MANUELLA PAULA COSTA DA NOBREGA	Enfermeira	02.02.2009
321/2009	JULIANA DE ANDRADE ANDRANTES	Enfermeira	02.02.2009
309/2009	KELY VASCONCELOS DE BRITO	Enfermeira	02.02.2009
301/2009	ANA PATRICIA SILVA DE SOUTO	Enfermeira	02.02.2009

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO Nº. 169/2009 DO CONTRATO Nº.588/2009 PARA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS COM TRANSLADO INCLUSO E QUILOMETRAGEM LIVRE.

ORIGEM: Processo nº 031/2009

OBJETIVO: Contrato para locação de ônibus com translado incluso e quilometragem livre, Carta Convite 004/2009.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO(A): CANAÃ TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até o final do exercício financeiro, iniciando-se da data de assinatura do contrato.

VALOR: A CONTRATANTE pagará à CONTRATANTE o valor global de R\$ 25.600,00(vinte cinco mil e seiscientos reais)

RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos financeiros necessários ao custeio do Contrato são oriundos do:

TESOURO MUNICIPAL

- Classificação Funcional Programática: 10.122.5001.4054- Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais, Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 –Outros Serviços de Terceiro-Pessoa Jurídica;

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 13.3.2009

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO Nº. 170/2009 DO CONTRATO Nº.502/2009 PARA AQUISIÇÃO DE UMA INCUBADORA PARA LEITURA DE TESTE BIOLÓGICO.

ORIGEM: Processo nº 21/2009

OBJETIVO: Contrato para aquisição de uma incubadora para leitura de teste biológico, Convite 001/2009.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO(A): SERVPROL SERVIÇOS E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO LTDA-ME.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até o final do exercício financeiro, iniciando-se da data de assinatura do contrato.

VALOR: A CONTRATANTE pagará à CONTRATANTE o valor global de R\$ 14.800,00(quatorze mil e oitocentos reais)

RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos financeiros necessários ao custeio do Contrato são oriundos do:

AIH

- Classificação Funcional Programática: 10.122.5001.2.041- Manutenção dos Serviços Administrativos, Elemento Despesa: 4.4.90.52.00 –Equipamentos e Material Permanente na Fonte Diretamente Arrecadada;

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 06.3.2009

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO N.º 171/2009

A Secretária Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei, o extrato dos Contratos Administrativos de Prestação de Serviços Técnicos Especializados do Complexo Hospitalar de Mangabeira- Governador Tarcísio Burity, abaixo relacionados, firmados para atender as finalidades precípua da Administração, com vigência até o final do exercício financeiro iniciando-se a partir da data de assinatura, os Recursos financeiros serão oriundos do :

TESOURO MUNICIPAL

- Classificação Programática 10.122.5001.2602 - Encargos Com Pessoal Ativo da Saúde - Elemento de Despesa - 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

Nº Contrato	Nome	Cargo	Data de Assinatura
437/2009	ENNY CHRISTIEN DE CASTRO ALVES	Enfermeira Plantonista	02.02.2009
438/2009	IGOR LEMOS DUARTE	Médico clínico	02.02.2009
434/2009	DENISE MINDELO DOS SANTOS	Enfermeira Plantonista	02.02.2009

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO Nº 172/2009 DO CONTRATO Nº 589/2009 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.

ORIGEM: Processo nº 1594/2009

OBJETIVO: Tem como objeto a prestação de Serviços Técnicos Especializados, na Secretaria de Saúde do Município, junto a USF ERMANI SÁTIRO-DSI, na função de **MÉDICA**.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

CONTRATADO(A): ANDREA SALES BRAGA NEGUEIROS

VIGÊNCIA: O Presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até o final do exercício financeiro, podendo ser prorrogado por igual período.

RECURSOS FINANCEIROS: Recurso será oriundo da seguinte dotação orçamentária:

TESOURO MUNICIPAL

Classificação Programática 10.122.5001.2602-Encargos com Pessoal Ativo da Saúde.Elemento Despesa-3.1.90.04- Contratação por tempo determinado

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Programática 10.301.5005.2050-Saúde Da Família-Elemento Despesa-3.1.90.04- Contratação por tempo determinado

DATA DA ASSINATURA: 9.3.2009

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO Nº 173/2009 DO CONTRATO Nº 445/2009 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.

ORIGEM: Processo nº 445/2009

OBJETIVO: Tem como objeto a prestação de Serviços Técnicos Especializados, na Secretaria de Saúde do Município, junto a USF ALTO DO MATEUS III-DSI, na função de **MÉDICA**.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

CONTRATADO(A): BIANCA COUTINHO PINA FERREIRA.

VIGÊNCIA: O Presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até o final do exercício financeiro, podendo ser prorrogado por igual período.

RECURSOS FINANCEIROS: Recurso será oriundo da seguinte dotação orçamentária:
TESOURO MUNICIPAL
Classificação Programática 10.122.5001.2602-Encargos com Pessoal Ativo da Saúde.Elemento Despesa-3.1.90.04- Contratação por tempo determinado

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Classificação Programática 10.301.5005.2050-Saúde Da Família-Elemento Despesa-3.1.90.04- Contratação por tempo determinado

DATA DA ASSINATURA: 9.3.2009

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO Nº 174/2009 DO CONTRATO Nº 499/2009 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.

OBJETIVO: Tem como objeto a prestação de Serviços Técnicos Especializados, na Secretaria de Saúde do Município, junto a CAIS Crista, na função de **MÉDICA Alergologista**.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

CONTRATADO(A): RENATA DE CERQUEIRA PAES CORREIA LIMA.

VIGÊNCIA: O Presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até o final do exercício financeiro, podendo ser prorrogado por igual período.

RECURSOS FINANCEIROS: Recurso será oriundo da seguinte dotação orçamentária:
TESOURO MUNICIPAL
Classificação Programática 10.122.5001.2602-Encargos com Pessoal Ativo da Saúde.Elemento Despesa-3.1.90.04- Contratação por tempo determinado

DATA DA ASSINATURA: 2.1.2009

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO N.º 181/2009

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, o extrato dos Contratos Administrativos para **AQUISIÇÃO DE CARNE, FRANGO E PEIXE**, abaixo relacionados, firmados para atender as finalidades precípuas da Administração, com a vigência **até o final do exercício financeiro**, relativos ao **Pregão Presencial 003/2009**, nos Recursos Financeiros são, na seguinte dotação orçamentária:

SUS

- > **Classificação Funcional Programática:** 10.302.5005.2054 – Manter a Assistência Médico hospitalar do HMSI; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30 –Material de Consumo.
- > **Classificação Funcional Programática:** 10.302.5005.2057 – Manter a Assistência Médico hospitalar do CHMGTM; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30 –Material de Consumo
- > **Classificação Funcional Programática:** 10.302.5005.2056 – Manter a Assistência Médico hospitalar do HMVF; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30 –Material de Consumo
- > **Classificação Funcional Programática:** 10.302.5005.2074 – Manutenção dos Centros de Atenção Psicossociais; **Elemento de Despesa:** : 3.3.90.30 –Material de Consumo.
- > **Classificação Funcional Programática:** 10.302.5005.2060 – Manter os centros de Atenção Integral a Saúde; **Elemento de Despesa:** : 3.3.90.30 –Material de Consumo

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA DA ASSINATURA
601/2009	BOUTIQUE DAS CARNES LTDA.	R\$ 116.085,45 (cento e dezesseis mil oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)	17 de março de 2009
602/2009	CASA DE CARNE CAMPINENSE LTDA.	R\$ 327.703,65 (trezentos e vinte e sete mil setecentos e três reais e sessenta e cinco centavos)	17 de março de 2009
603/2009	DISTRINUIDORA MACBRAZ LTDA.	R\$ 106.177,50 (cento e seis mil cento e setenta e sete reais e cinquenta centavos)	17 de março de 2009
604/2009	DISBRAL- DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ALIMENTOS LTDA.	R\$ 328.994,10 (trezentos e vinte e oito mil novecentos e noventa e quatro reais e dez centavos)	17 de março de 2009
605/2009	MINE MERCADO UNIÃO LTDA.	R\$ 61.040,70 (sessenta e um mil quarenta reais e setenta centavos)	17 de março de 2009

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO Nº 178/2009 DO CONTRATO Nº 599/2009 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.

ORIGEM: Processo nº2903/2009

OBJETIVO: Tem como objeto a prestação de Serviços Técnicos Especializados, na Secretaria de Saúde do Município, junto a SAMU, na função de **MÉDICA**.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

CONTRATADO(A): JULIANA FERRAZ CAMPANHA.

VIGÊNCIA: O Presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até o final do exercício financeiro, podendo ser prorrogado por igual período.

RECURSOS FINANCEIROS: Recurso será oriundo da seguinte dotação orçamentária:
SUS
Classificação Programática 10.302.5005.2070-Manter o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, Elemento Despesa-3.1.90.04- Contratação por tempo determinado

DATA DA ASSINATURA: 25.02.2009

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária de Saúde/PMJP

EXTRATO Nº 179/2009 DO CONTRATO Nº 600/2009 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.

ORIGEM: Processo nº 2911/2009

OBJETIVO: Tem como objeto a prestação de Serviços Técnicos Especializados, na Secretaria de Saúde do Município, junto a NASF 9-DS IV, na função de **ASSISTENTE SOCIAL**

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.
CONTRATADO(A): ELZA SEVERINA DA SILVA.

VIGÊNCIA: O Presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até o final do exercício financeiro, podendo ser prorrogado por igual período.

RECURSOS FINANCEIROS: Recurso será oriundo da seguinte dotação orçamentária:
SUS
Classificação Programática 10.301.5413.4013-Implementação e Manutenção dos Núcleos de Apoio a Saúde a Família, Elemento Despesa-3.1.90.04- Contratação por tempo determinado

DATA DA ASSINATURA: 05.02.2009

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO Nº 180/2009 DO CONTRATO Nº 598/2009 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.

OBJETIVO: Tem como objeto a prestação de Serviços Técnicos Especializados, na Secretaria de Saúde do Município, junto a Hospital Municipal Santa Isabel, na função de **Enfermeira**

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

CONTRATADO(A): HILDA LUCIA DIAS TOSCANO DE OLIVEIRA.

VIGÊNCIA: O Presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até o final do exercício financeiro, podendo ser prorrogado por igual período.

RECURSOS FINANCEIROS: Recurso será oriundo da seguinte dotação orçamentária:
Tesouro Municipal
Classificação Programática 10.122.5001.2602-Encargos com Pessoal Ativo da Saúde, Elemento Despesa-3.1.90.04- Contratação por tempo determinado

DATA DA ASSINATURA: 09.03.2009

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO N.º 181/2009

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, o extrato dos Contratos Administrativos para **AQUISIÇÃO DE CARNE, FRANGO E PEIXE**, abaixo relacionados, firmados para atender as finalidades precípuas da Administração, com a vigência **até o final do exercício financeiro**, relativos ao **Pregão Presencial 003/2009**, nos Recursos Financeiros são, na seguinte dotação orçamentária:

SUS

- > **Classificação Funcional Programática:** 10.302.5005.2054 – Manter a Assistência Médico hospitalar do HMSI; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30 –Material de Consumo.
- > **Classificação Funcional Programática:** 10.302.5005.2057 – Manter a Assistência Médico hospitalar do CHMGTM; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30 –Material de Consumo
- > **Classificação Funcional Programática:** 10.302.5005.2056 – Manter a Assistência Médico hospitalar do HMVF; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30 –Material de Consumo
- > **Classificação Funcional Programática:** 10.302.5005.2074 – Manutenção dos Centros de Atenção Psicossociais; **Elemento de Despesa:** : 3.3.90.30 –Material de Consumo.
- > **Classificação Funcional Programática:** 10.302.5005.2060 – Manter os centros de Atenção Integral a Saúde; **Elemento de Despesa:** : 3.3.90.30 –Material de Consumo

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA DA ASSINATURA
601/2009	BOUTIQUE DAS CARNES LTDA.	R\$ 116.085,45 (cento e dezesseis mil oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)	17 de março de 2009
602/2009	CASA DE CARNE CAMPINENSE LTDA.	R\$ 327.703,65 (trezentos e vinte e sete mil setecentos e três reais e sessenta e cinco centavos)	17 de março de 2009
603/2009	DISTRINUIDORA MACBRAZ LTDA.	R\$ 106.177,50 (cento e seis mil cento e setenta e sete reais e cinquenta centavos)	17 de março de 2009
604/2009	DISBRAL- DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ALIMENTOS LTDA.	R\$ 328.994,10 (trezentos e vinte e oito mil novecentos e noventa e quatro reais e dez centavos)	17 de março de 2009
605/2009	MINE MERCADO UNIÃO LTDA.	R\$ 61.040,70 (sessenta e um mil quarenta reais e setenta centavos)	17 de março de 2009

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO Nº 182/2009 DO TERMO ADITIVO 001 DO CONTRATO Nº 004/2009 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES.

ORIGEM: Processo nº 1405/2009

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas:

SEGUNDA- dos recursos financeiros - onde os recursos financeiros serão oriundos do convenio SUS:

-Classificação Programática:10.302.5005.2057 Manter a Assistência Médico-Hospitalar do CHMGTM; Elemento Despesa 4.4.90.52-Equipamentos e Material Permanente.

SEXTA- dos preços e condições de pagamentos- onde a Contratante pagará por este aditivo a Contratada a quantia de R\$ 9.000,00(nove mil reais), a qual somado ao valor global inicialmente contratado de R\$ 86.929,96(oitenta e seis mil novecentos e vinte e nove reais e noventa e seis centavos), passa a totalizar o valor de R\$ 95.929,96(noventa e cinco mil novecentos e vinte e nove reais e noventa e seis centavos)

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.
CONTRATADO(A): YG SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA-ME.
DATA DA ASSINATURA: 18.03.2009

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária Municipal de Saúde

**EXTRATO Nº 183/2009 DO TERMO ADITIVO 001
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2008 PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE
INSUMOS PARA LABORATÓRIO DE ANÁLISE E MICROBIOLOGIA.**

ORIGEM: Processo nº 20029/2008

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - a modificação na quantidade dos itens 01, 02, 03, 04 e 05 da Ata de Registro de Preços nº. 012/2008, conforme tabela abaixo, importando em um acréscimo de R\$ 14.950,00 (quatorze mil novecentos e cinquenta reais), correspondendo a aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) do valor total dos itens supracitados.

ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$	VALOR ACRESCIDO (25%) R\$
01	Und.	40.000	Tubo coleta sangue à vácuo de vidro ou plástico c/ EDTA K4, 13x75mm, com paredes internamente siliconizadas, tampa roxa, aspiração de 3 a 5 ml. Marca: Shandong	0,39	15.600,00	3.900,00
02	Und.	5.000	Tubo coleta sangue à vácuo de vidro ou plástico sem anticoagulante, 16x100mm, com paredes internamente siliconizadas, tampa vermelha, aspiração de 8 a 10 ml. Marca: Shandong	0,42	2.100,00	525,00
03	Und.	10.000	Tubo coleta sangue à vácuo de vidro ou plástico com gel separador, sem anticoagulante, com paredes internamente siliconizadas, tampa amarela, aspiração de 4ml, com acelerador de coágulo. Marca: Shandong	0,60	6.000,00	1.500
04	Und.	45.000	Tubo coleta sangue à vácuo de vidro ou plástico com gel separador, sem anticoagulante, com paredes internamente siliconizadas, tampa amarela, aspiração de 8 a 8,5ml, com acelerador de coágulo. Marca: BD	0,78	35.100,00	8.775,00
05	Und.	2.000	Tubo coleta sangue à vácuo de vidro ou plástico com citrato de sódio com paredes internamente siliconizadas, tampa amarela, aspiração de 3,5ml, podendo variar 1ml com acelerador de coágulo. Marca: Shandong	0,50	1.000,00	250,00
VALOR TOTAL R\$ 14.950,00						

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Termo Aditivo são da seguinte ordem:

SUS

- > Classificação Funcional Programática: 10.302.5005.2054 – Manter Assistência Médico-Hospitalar do HMSI;
- > Classificação Funcional Programática: 10.302.5005.2056 – Manter Assistência Médico-Hospitalar do HMVF;
- > Classificação Funcional Programática: 10.302.5005.2057 – Manter Assistência Médico-Hospitalar do CHMGTMB, Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1 O presente instrumento será publicado por extrato, no Semanário Oficial, no prazo de cinco dias úteis do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 As demais Cláusulas da Ata de Registro de Preços inicial permanecem inalteráveis. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma para que produza os seus devidos e legais efeitos.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

CONTRATADO(A): LANG E FILHOS MATERIAL HOSPITALAR LTDA.

DATA DA ASSINATURA: 03.03.2009

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária Municipal de Saúde

**EXTRATO Nº. 184/2009 DO CONTRATO Nº. 618/2009 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL
NÃO RESIDENCIAL.**

ORIGEM: Processo nº 18248/2008

OBJETIVO: Contrato para LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO(A): DANIEL DOS SANTOS LIMA.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até o final do exercício financeiro, iniciando-se a partir da data de assinatura.

RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos financeiros necessários ao custeio do Contrato são oriundos do SUS:

- > **Classificação Funcional Programática:** 10.301.5005.2050 – Saúde da Família;
- Elemento de Despesa:** 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 18.03.2009

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária Municipal de Saúde

**EXTRATO Nº. 185/2009 DO CONTRATO Nº. 674/2009 PARA AQUISIÇÃO DE RADIO
TRANSCEPTOR PORTÁTIL TIPO HT.**

ORIGEM: Processo nº 10/2009

OBJETIVO: Contrato para aquisição de tiras para aparelho cardiac reader para o complexo hospitalar de mangabeira, Pregão Presencial nº10/2009.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO(A): RADNOR – COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS E RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até o final do exercício financeiro, iniciando-se da data de assinatura do contrato.

VALOR: A CONTRATANTE pagará à CONTRATANTE o valor global de R\$ 39.900,00(trinta e nove mil e novecentos reais)

RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos financeiros necessários ao custeio do Contrato são oriundos do:

TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMA DE SAUDE

- Classificação Funcional Programática: 10.302.5005.2070- Manter o Serviços de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU; Elemento Despesa 4.4.90.52-Equipamentos e Material Permanente;

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 18.03.2009

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária Municipal de Saúde

**EXTRATO Nº 186/2009 DO CONTRATO Nº 675/2009 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.**

ORIGEM: 1329/2009

OBJETIVO: Tem como objeto a prestação de Serviços Técnicos Especializados, na Secretaria de Saúde do Município, junto a USF VALENTINA IV-DSIII, na função de **ODONTOLOGO**

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

CONTRATADO(A): OTAVIO BRUNO GRISI LOPES DE MENDONÇA.

VIGÊNCIA: O Presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até o final do exercício financeiro, podendo ser prorrogado por igual período.

RECURSOS FINANCEIROS: Recurso será oriundo da seguinte dotação orçamentária:

SUS

Classificação Programática 10.301.5005.2045- Saúde BUCAL, Elemento Despesa-3.1.90.04-

Contratação por tempo determinado

DATA DA ASSINATURA: 16.03.2009

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária Municipal de Saúde

**EXTRATO Nº 187/2009 DO CONTRATO Nº 676/2009 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.**

ORIGEM: 580/2009

OBJETIVO: Tem como objeto a prestação de Serviços Técnicos Especializados, na Secretaria de Saúde do Município, junto a USF VALENTINA III-DSIII, na função de **ODONTOLOGO**

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

CONTRATADO(A): SIMONE SERVULO DA NOBREGA.

VIGÊNCIA: O Presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até o final do exercício financeiro, podendo ser prorrogado por igual período.

RECURSOS FINANCEIROS: Recurso será oriundo da seguinte dotação orçamentária:

SUS

Classificação Programática 10.301.5005.2045- Saúde BUCAL, Elemento Despesa-3.1.90.04-

Contratação por tempo determinado

DATA DA ASSINATURA: 11.03.2009

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária Municipal de Saúde

**EXTRATO Nº 188/2009 DO CONTRATO Nº 677/2009 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.**

ORIGEM: 1488/2009

OBJETIVO: Tem como objeto a prestação de Serviços Técnicos Especializados, na Secretaria de Saúde do Município, junto a USF NOVAIS V-DSI, na função de **MÉDICO**

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

CONTRATADO(A): VIVALDO DE ANDRADE SILVA.

VIGÊNCIA: O Presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até o final do exercício financeiro, podendo ser prorrogado por igual período.

RECURSOS FINANCEIROS: Recurso será oriundo da seguinte dotação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Programática 10.301.5005.2050- Saúde da Família, Elemento Despesa-3.1.90.04-

Contratação por tempo determinado

TESOURO MUNICIPAL

Classificação Programática 10.122.5001.2602- Encargos com Pessoal Ativo da Saúde, Elemento Despesa-3.1.90.04- Contratação por tempo determinado

DATA DA ASSINATURA: 11.03.2009

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária Municipal de Saúde

**EXTRATO Nº 189/2009 DO CONTRATO Nº 724/2009 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.**

ORIGEM: 2561/2009

OBJETIVO: Tem como objeto a prestação de Serviços Técnicos Especializados, na Secretaria de Saúde do Município, junto a Centro de Controle Zoonoses, na função de **MÉDICO**

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

CONTRATADO(A): VALERIA ROCHA CAVALCANTI.

VIGÊNCIA: O Presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até o final do exercício financeiro, podendo ser prorrogado por igual período.

RECURSOS FINANCEIROS: Recurso será oriundo da seguinte dotação orçamentária:

TESOURO MUNICIPAL

Classificação Programática 10.122.5001.2602- Encargos com Pessoal Ativo da Saúde, Elemento Despesa-3.1.90.04- Contratação por tempo determinado

DATA DA ASSINATURA: 02.01.2009

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO Nº 190/2009 DO CONTRATO Nº 581/2009 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.

OBJETIVO: Tem como objeto a prestação de Serviços Técnicos Especializados, na Secretaria de Saúde do Município, junto a Complexo Hospitalar de Mangabeira Governador Tarcisio Burity, na função de **Enfermeiro Plantonista**.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

CONTRATADO(A): WALTER PAIVA DOS SANTOS JUNIOR.

VIGÊNCIA: O Presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até o final do exercício financeiro, podendo ser prorrogado por igual período.

RECURSOS FINANCEIROS: Recurso será oriundo da seguinte dotação orçamentária:
TESOURO MUNICIPAL
Classificação Programática 10.122.5001.2602- Encargos com Pessoal Ativo da Saúde, Elemento Despesa-3.1.90.04- Contratação por tempo determinado

DATA DA ASSINATURA: 02.01.2009

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO Nº 191/2009 DO CONTRATO Nº 582/2009 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.

OBJETIVO: Tem como objeto a prestação de Serviços Técnicos Especializados, na Secretaria de Saúde do Município, junto a Complexo Hospitalar de Mangabeira Governador Tarcisio Burity, na função de **Enfermeiro Plantonista**.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

CONTRATADO(A): WALTER PAIVA DOS SANTOS JUNIOR.

VIGÊNCIA: O Presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até o final do exercício financeiro, podendo ser prorrogado por igual período.

RECURSOS FINANCEIROS: Recurso será oriundo da seguinte dotação orçamentária:
TESOURO MUNICIPAL
Classificação Programática 10.122.5001.2602- Encargos com Pessoal Ativo da Saúde, Elemento Despesa-3.1.90.04- Contratação por tempo determinado

DATA DA ASSINATURA: 02.01.2009

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO Nº 192/2009 DO CONTRATO Nº 587/2009 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.

OBJETIVO: Tem como objeto a prestação de Serviços Técnicos Especializados, na Secretaria de Saúde do Município, junto a USF MONTE DAS OLIVEIRAS- DS III, na função de **ODONTOLOGO(A)**.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

CONTRATADO(A): RACIRE PORTO DA CUNHA.

VIGÊNCIA: O Presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até o final do exercício financeiro, podendo ser prorrogado por igual período.

RECURSOS FINANCEIROS: Recurso será oriundo da seguinte dotação orçamentária:
SUS
Classificação Programática 10.301.5005.2045- Saúde Bucal, Elemento Despesa- 3.1.90.04- Contratação por tempo determinado

DATA DA ASSINATURA: 10.03.2009

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO Nº 193/2009 DO CONTRATO Nº 584/2009 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.

OBJETIVO: Tem como objeto a prestação de Serviços Técnicos Especializados, na Secretaria de Saúde do Município, junto a Instituto Cândida Vargas, na função de **Enfermeira**.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

CONTRATADO(A): IRMA DE FATIMA VIEIRA CASTRO.

VIGÊNCIA: O Presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até o final do exercício financeiro, podendo ser prorrogado por igual período.

RECURSOS FINANCEIROS: Recurso será oriundo da seguinte dotação orçamentária:
TESOURO MUNICIPAL
Classificação Programática 10.122.5001.2602- Encargos com pessoal Ativo da Saúde, Elemento Despesa- 3.1.90.04- Contratação por tempo determinado

DATA DA ASSINATURA: 02.02.2009

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO Nº 194/2009 DO CONTRATO Nº 494/2009 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.

OBJETIVO: Tem como objeto a prestação de Serviços Técnicos Especializados, na Secretaria de Saúde do Município, junto a USF Distrito Mecânico II- DS IV, na função de **Enfermeira**.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

CONTRATADO(A): TAMARA CARNEIRO LUCENA.

VIGÊNCIA: O Presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até o final do exercício financeiro, podendo ser prorrogado por igual período.

RECURSOS FINANCEIROS: Recurso será oriundo da seguinte dotação orçamentária:
SUS
Classificação Programática 10.301.5005.2050 - Saúde da Família - Elemento de Despesa 3.1.90.04 Contratação por Tempo Determinado

DATA DA ASSINATURA: 04.03.2009

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO Nº 195/2009 DO TERMO ADITIVO 01/2009 DO CONTRATO Nº 582/2009 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas:

Primeira- do Objeto- onde o presente contrato tem como objetivo a prestação de serviços temporários de excepcional interesse publico, onde a Contratada prestara serviço na função de Enfermeira Diarista, com uma carga horária de 40(quarenta) horas mensais

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

CONTRATADO(A): ANDRE GUSTAVO SILVA ALVES.

DATA DA ASSINATURA: 02.03.2009

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO Nº 196/2009 DO TERMO ADITIVO 01/2009 DO CONTRATO Nº 581/2009 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas:

Primeira- do Objeto- onde o presente contrato tem como objetivo a prestação de serviços temporários de excepcional interesse publico, onde a Contratada prestara serviço na função de Enfermeira Diarista, com uma carga horária de 40(quarenta) horas mensais

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

CONTRATADO(A): WALTER PAIVA DOS SANTOS JUNIOR.

DATA DA ASSINATURA: 02.03.2009

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO Nº 197/2009 DO CONTRATO Nº 745/2009 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.

ORIGEM:Processo nº2408/2009

OBJETIVO: Tem como objeto a prestação de Serviços Técnicos Especializados, na Secretaria de Saúde do Município, junto a USF FUNCIONÁRIOS i- 1ª Etapa-DSI, na função de **Odontologa**.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

CONTRATADO(A): TEREZA KARLA NÓBREGA BRAGA.

VIGÊNCIA: O Presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até o final do exercício financeiro, podendo ser prorrogado por igual período.

RECURSOS FINANCEIROS: Recurso será oriundo da seguinte dotação orçamentária:
SUS
Classificação Programática 10.301.5005.2045 - Saúde Bucal - Elemento de Despesa 3.1.90.04 Contratação por Tempo Determinado

DATA DA ASSINATURA: 23.03.2009

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO N.º 198/2009

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei, o extrato dos Contratos Administrativos de Prestação de Serviços Técnicos Especializados na **Secretária Municipal de Saúde**, abaixo relacionados, firmados para atender as finalidades precípua da Administração, com vigência **até o final do exercício financeiro iniciando-se em 02 de janeiro de 2009**, os Recursos financeiros serão oriundos do :

SUS

- Classificação Programática 10.302.5026.2055 – Implementar a Atenção na Rede de cuidados em Saúde - Elemento de Despesa - 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

Nº Contrato	Nome	Cargo
608/2009	ISAAC SOARES FELINTO	Fisioterapeuta
610/2009	MARIA LUIZA DO AMARAL ALMEIDA NETA	Fisioterapeuta
611/2009	NÁRIA GERMANA BASILIO RAMALHO DE ALENCAR PAIVA	Fisioterapeuta
613/2009	RAFAELLA DE ARAUJO GARCIA	Enfermeira
614/2009	EMANUELLE DA SILVA NOBREGA	Enfermeira
615/2009	EMANUELA COSTA DE MEDEIROS	Enfermeira

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO N.º 199/2009

A Secretária Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei, o extrato dos Contratos Administrativos de Prestação de Serviços Técnicos Especializados no Hospital Municipal Valentina Figueiredo, abaixo relacionados, firmados para atender as finalidades precípua da Administração, com vigência até o final do exercício financeiro iniciando-se em 02 de janeiro de 2009, os Recursos financeiros serão oriundos do:

TESOURO MUNICIPAL

- Classificação Programática 10.122.5001.2602 – Encargos com Pessoal Ativo na Saúde - Elemento de Despesa - 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

Nº Contrato	Nome	Cargo
679/2009	ADALUCIA BEZERRA CHAVES	BIOQUIMICA
680/2009	ANA MARIA COUTINHO PAIVA	MÉDICO
681/2009	ANTONIO CASSEMIRO DE SOUZA	MÉDICO
682/2009	AUREA RODRIGUES DA SILVA	ENFERMEIRA
686/2009	DANIELLE CAHINO DELGADO	MÉDICA
689/2009	ELIANE PEREIRA LEITE	NUTRICIONISTA
691/2009	ERICK JOSE DE MORAIS VILLAR	MÉDICO
692/2009	ERICKSIN QUIRINO R. D EMOURA	MÉDICO
698/2009	ISMAEL JORGE DE OLIVEIRA	MÉDICO
702/2009	JOAO DE OLIVEIRA MACEDO	MÉDICO
706/2009	JOSE FURTADO DA FONSECA	MÉDICO
715/2009	LUIZ WILLIAM AYRES FILHO	MÉDICO
718/2009	MARIA CILEIDE DE LUNA	ENFERMEIRO
723/2009	MARIA DO SOCORRO S. MARQUES	MÉDICA
726/2009	MARIA NAILZA N. V. DE FREITAS	MÉDICA
729/2009	MIRIAM DE MIRANDA H. SERA	MÉDICA
731/2009	MONICA PAES NARRETO TRINDADE DA SILVA	MÉDICA
733/2009	OZANIRA FERREIRA DE LIMA	MÉDICA
734/2009	RAQUEL CRISTINA MENDONÇA NEVES	ENFERMEIRA
736/2009	RONIK VILARIM TEIXEIRA	MÉDICO
737/2009	ROSILDA DE CARVALHO COSTA	MÉDICA
741/2009	SONIA STANKEVIS AMRTINS	MÉDICA

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1. TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 30/2008, de 30/07/2008.
2. **ORIGEM:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2009/003920, de 15/01/2009.
3. **PARTES:** Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria Municipal de Habitação Social e a empresa CONSTRUTORA ECON - EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
4. **OBJETO:** Construção de Urbanização E Recuperação do Condomínio Residencial Mangabeira.
5. **Local:** Mangabeira, João Pessoa - PB.
6. **FONTES DE RECURSOS:** MC/CAIXA/OGU, Programa HBB - CT 0095391-90/1999 e Recursos Próprios.
7. **FINALIDADE DO TERMO ADITIVO:** Prorrogar a vigência do CONTRATO Nº 30/2008, de 30/07/2008, para o dia 08 de Abril de 2009 com alteração de valor.
8. **BASE LEGAL:** art. 57 § 1º, Inciso I e IV, da Lei 8.666/93.

João Pessoa - PB, 20 de Março de 2009.

EMILIA CORREIA LIMA
Secretária Municipal de Habitação Social

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE ACRÉSCIMO DE 25% AO VALOR INICIAL DO CONTRATO Nº 532/2008

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

CONTRATADA: CLASSE A - SERVIÇOS DE BUFFET E RECEPÇÕES LTDA - CNPJ sob nº 06.103.304/0001-05

OBJETO: Acréscimo de 25%(vinte e cinco por cento) do valor contratual referente ao Contrato nº 532/08, Processo Administrativo nº 001267/08, Pregão nº. 005/08, pelo prazo do contrato original, de acordo com o que preceitua o Art. 65 da Lei 8.666/93, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Buffet e Lanche/ Alimentação, para atender as demandas provenientes dos eventos da Funjope.

João Pessoa, 20 de março de 2009.

MILTON DORNELLAS BEZERRA JÚNIOR
Diretor Executivo Interino

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2009

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação, para "Aquisição emergencial de carnes e peixes, destinados aos animais do Parque Zoológico Arruda Câmara, para um período de 90 (noventa) dias", em favor da Empresa Frigorífico Arabaiana LTDA, no valor total de 39.877,50 (trinta e nove mil, oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), com base no Art. 24, inciso XII da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com Parecer nº 002/2009 - Assessoria Jurídica da COPEL, e tendo em vista os elementos constantes no Processo nº 022207/09 - SEMAM.

João Pessoa, 24 de março de 2009.

Giberto Carneiro da Gama
Secretário de Administração

CÂMARA MUNICIPAL

ATO DA MESA DIRETORIA Nº 03, DE 2009

DECLARA A VACÂNCIA DO MANDATO DE VEREADOR.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com o disposto no art. 20 do Regimento Interno da Casa.

Resolve:

Art.1º Declarar a Vacância do Mandato de Vereador, após renúncia do Vereador Luciano Cartaxo Pires de Sá, para assumir o Cargo de Vice-Governador da Paraíba, conforme previsto no art. 147 e 148 do regimento Interno da Casa.

Art.2º Este ato entra em vigor a partir da sua publicação, surtindo efeitos a partir da data do pedido da Renúncia.

S.P da CMJP. Em de 18 de fevereiro de 2009.

Durval Ferreira
Presidente
José Frêre da Costa Sobrinho (Zezinho Botafogo)
1º Vice-Presidente
Geraldo Amorim de Sousa
2º Vice-Presidente
Benilton Lúcio Lucena
1º Secretário
Ronivon Ramalho de Diniz (Mangueira)
2º Secretário
João Carvalho da Costa Sobrinho (Corujinha)
3º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 17 DE MARÇO DE 2009.

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA AO VEREADOR MARCOS VINICIUS SALES NÓBREGA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA DECRETA:

Art. 1º Fica concedida licença por motivo de doença ao Vereador Marcos Vinicius Sales Nóbrega, pelo período de 130 (cento e trinta) dias, conforme laudo médico, nos termos do § 1º do art. 24 da Lei Orgânica do Município e art. 141, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, produzindo seus efeitos a partir da data do atestado médico.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 17 DE MARÇO DE 2009.

Durval Ferreira da Silva Filho
Presidente

José Frêre da Costa
1º Vice-Presidente

Geraldo Amorim de Sousa
2º Vice-Presidente

Benilton Lúcio Lucena da Silva
1º Secretário


Ronivon Ramalho de Diniz
2º Secretário


João Carvalho da Costa Sobrinho
3º Secretário

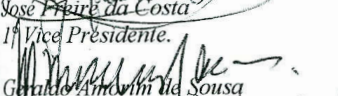
TERMO DE POSSE NO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, NESTA 15ª LEGISLATURA, AOS 20 (VINTE) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2009.

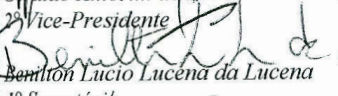
Aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove, às 10 horas, na sala da Presidência da Câmara Municipal de João Pessoa, assumiu o cargo de Vereador o Senhor JORGE LUIZ CAMILO DA SILVA, em virtude da designação do vereador Pedro Alberto de Araújo Coutinho, para o Cargo de Superintendente do Instituto de Previdência do Município.


SALA DA PRESIDÊNCIA DA CMJP, 20 DE FEVEREIRO DE 2009.



Durval Ferreira da Silva Filho
Presidente

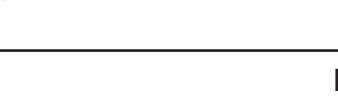

JORGE LUIZ CAMILO DA SILVA
empessoado.


José Freire da Costa
1ª Vice-Presidente.


Gilmar Antônio de Sousa
2ª Vice-Presidente


Hamilton Lucio Lucena da Lucena
1º Secretário


Ronivon Ramalho Diniz
2º Secretário


João Carvalho da Costa sobrinho
3º Secretário

EXTRATO

PROCESSO Nº 0213-1/2009.

CONTRATO Nº 03/2009.

OBJETO: Locação de viaturas.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa nº 02/2009 – Adesão nº 01/2009 à Ata de Registro de Preço nº. 0180/2008, do Processo nº 19.000.003303.2008, da Secretária de Estado da Administração.

AMPARO LEGAL: Art. 12, do Decreto nº 26.375/2005, alterado pelo Decreto nº 28.206/2007 e Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de João Pessoa/Pb.

CONTRATADA: Z VEÍCULOS LTDA.

VALORE: Mensal, R\$ 13.860,00 e GLOBAL, R\$ 166.320,00.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 04/03/2009 a 03/03/2010.

João Pessoa, 16 de março de 2009.


Durval Ferreira da Silva Filho
Presidente